

Protocolo 853/2026

De: NELSON FERRARI LTDA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 14/01/2026 às 14:53:22

Setores (CC):

SMA-LC-ALT

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMA-AD-MK, GP-AGD, GP - AL, GP, SMA-PAS, GP-CCI-RG, SMA

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Entrada*:

Site

Trata-se de **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** do Contrato nº 933/2025, oriundo do Pregão nº 117/2023, formulado pela empresa **Nelson Ferrari Ltda**, em razão da superveniência da **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2025**, que majorou os salários dos motoristas de caminhão toco e de veículos leves, bem como do **reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano**, conforme Decreto Municipal nº 536/2025, impactos não previstos na planilha de custos de referência do edital.

Requer-se a recomposição da equação econômico-financeira do contrato, com a adequação dos valores contratuais aos novos encargos trabalhistas e ao custo atualizado do vale-transporte, **inclusive com efeitos retroativos à data de assinatura/início da vigência contratual**, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, a fim de preservar a viabilidade da execução contratual e o equilíbrio originalmente pactuado.

O Requerimento, planilhas e documentos que comprovam o direito a alteração contratual, seguem em anexo a este protocolo.

Nos colocamos a inteira disposição para esclarecimentos e envios de documentos complementares que julgarem necessários para efetivação da presente alteração requerida.

Atenciosamente

Anexos:

2_PE1172023_Planilha_G1_rev_0.xlsx

536_2025_Reajuste_tarifa_transporte_coletivo.pdf

ICRegistrado1137746716.pdf

PLANILHA_BELTRAO_ITEM_11_117_2025_.xlsx

Requerimento_reequilibrio_.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
DECRETO N.º 536 DE 04 DE JULHO DE 2025

DECRETO N.º 536 DE 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste da tarifa pública do transporte coletivo urbano no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores da tarifa pública do transporte coletivo urbano no Município de Francisco Beltrão:

I - PASSAGEM INTEIRA.....R\$ 5,30 (cinco reais trinta centavos);

II - MEIA PASSAGEM.....R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco).

Parágrafo único. Será assegurada ao usuário a possibilidade de aquisição antecipada de créditos eletrônicos para utilização no transporte coletivo urbano, com desconto de até 3% (três por cento) sobre o valor da tarifa pública vigente.

Art. 2º Fica o concessionário do transporte coletivo urbano obrigado a afixar em local visível para os usuários a tabela de preços constante deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de julho de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hallynne Spada
Código Identificador:C1F29E0C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/07/2025. Edição 3314

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002311/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046426/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205870/2025-05
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO LUNARDI;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE DIAS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO SUDOESTE DO PARANA - SETCSUPAR, CNPJ n. 81.266.074/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS D AGOSTINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de Transportes Rodoviários do 2º grupo de trabalhadores em transportes rodoviários e anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT e de todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do Artigo 143, do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, inclusive de estacionamentos, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras, tratorista, inclusive como categoria diferenciada, condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do Artigo 144, do Código Brasileiro de Trânsito, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte. A representação da categoria também inclui: todos os empregados em empresas que fazem prestação de serviços, **EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS: de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em**

Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os Empregados nas Empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares); EMPRESAS INDUSTRIAIS: Indústrias da Alimentação (Inclusive Indústrias do Açúcar, Alcool), Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas (Inclusive da Fabricação do Alcool), Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico; EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS, Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde; EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade; EMPRESAS DE CRÉDITO, Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada; EMPRESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos, definidos na forma do quadro anexo do Art. 577 da CLT; EMPRESAS DE AGRICULTURA, Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Agroindústria e Produção Extrativa Rural, definidos na forma do Art. 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS; COOPERATIVAS EM GERAL, grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos, com abrangência territorial em Barracão/PR, Clevelândia/PR, Francisco Beltrão/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Palmas/PR, Pato Branco/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pranchita/PR, Renascença/PR, Salgado Filho/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR e Vitorino/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

Fica convencionado aos empregados que exercem os cargos abaixo indicados, os seguintes pisos salariais a partir de 1º de julho de 2025:

Motorista de Ônibus (transporte funcionários de empresas do setor de cargas) **R\$ 3.766,00**

Motorista de Transporte de Malotes **R\$ 3.690,00**

Motorista BiTrem com 7 eixos e RodoTrem com 9 eixos **R\$ 3.538,00**

Motorista de Carreta ou Semirreboque **R\$ 3.276,00**

Motorista de Transportes de Aves Vivas **R\$ 2.870,00**

Motorista de truck e Quarto Eixo **R\$ 2.816,00**

Motorista de Caminhão Toco **R\$ 2.618,00**

Motorista Demais Veículos (MB 915,VW 8150,Vans e similares) **R\$ 2.245,00**

Operadores de tratores florestais, Harvester, Feller e feller-buncher, Harwarder, Feller-skidder, Highlander e semelhantes, (trabalhadores em empresas do setor de cargas) **R\$ 3.704,00**

Operadores de máquinas, trator de esteira, retro niveladora, retroescavadeira (trabalhadores em empresas do setor de cargas): **R\$ 3.109,00**

Operadores de Rolo Compactador e Trator de Pneus (trabalhadores em empresas do setor de cargas): **R\$ 2.591,00**

Conferentes de Cargas **R\$ 2.203,00**

Vigia/Guardião **R\$ 2.203,00**

Mecânico, Chapeador e Eletricista **R\$ 2.845,00**

Borracheiro **R\$ 2.661,00**

Operador de Máquina e Empilhadeira **R\$ 2.098,00**

Auxiliar de Escritório e Motociclista **R\$ 1.965,00**

Ajudante de Motorista, Auxiliares de transporte, coletor, entregador, carregador e Movimentadores de Mercadorias **R\$ 1.965,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que o piso da categoria profissional, no período de 01/07/2025 a 30/06/2026 é de R\$ 1.965,00 (hum mil novecentos e sessenta e cinco reais), salvo para fins de contratação de aprendizes, que para este fim, as partes ajustam que o valor hora será proporcional ao piso de R\$ 1.488,00 (hum mil quatrocentos e oitenta e oito reais), que corresponde ao valor hora de R\$ 6,76 (seis reais e setenta e seis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período em que o empregado estiver sendo capacitado para o exercício de um cargo superior ao que exerce, incluindo a mudança de categoria de motorista, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, o piso e/ou salário a ser pago será o do cargo que o empregado estava exercendo antes da capacitação, sendo devido o novo salário ou piso apenas após o término da capacitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o Cavalito Mecânico (trator) estiver tracionado uma composição de duas carretas (semirreboques), aqui denominadas de BITREM com 7 eixos e RODOTREM com 09 eixos, o piso será proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Se a remuneração mensal já for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUARTO: Os adicionais nos parágrafos anteriores somente serão devidos se e quando o motorista-carreteiro conduzir aqueles tipos de carretas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL E COMPENSAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

As empresas concederão correção salarial a todos os seus empregados, a partir de 1º de julho de 2025, no percentual de 6%(seis por cento), sobre os salários praticados em julho de 2024 com diferenças pagas em agosto de 2024, como resultado da livre negociação entre as partes, garantindo a proporcionalidade da correção salarial, aos demais empregados admitidos após a data-base. Para os empregados admitidos entre 01/07/2024 a 30/06/2025, o reajuste será proporcional ao período trabalhado, utilizando-se a base de 0,50 (zero vírgula cinquenta por cento) para cada mês trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais de natureza espontânea ou de lei, concedidos pelo empregador, no período de julho de 2024 a junho de 2025. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa N.º 4, do T.S.T., alínea XXI).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As condições de correção salarial aqui estabelecida, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial, do período compreendido de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, inexistindo perdas salariais, desde que cumprida a CCT anterior.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês o percentual de 40% (quarenta por cento), do salário base do empregado do mês em curso, a título de adiantamento de salário mensal, ficando a opção aos trabalhadores em requerer ou não o referido adiantamento podendo ser em meses sequenciais ou intermitentes.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES CTPS

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, envelope ou contracheque a época de pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, bem assim os descontos procedidos e a cota do FGTS. Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissões, quando existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉPOSITOS EM CONTA BANCÁRIA DO 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL

Todas as Empresas abrangidas por esta convenção Coletiva de Trabalho deverão efetuar o pagamento do 13º salário integral e de 1/3 de férias, em conta bancária do respectivo funcionário, mediante depósito identificado, devendo ser depositado o total de cada evento, deduzidos os descontos legais, devendo os valores serem idênticos ao lançado na folha de pagamento. A não observância da presente cláusula, caracterizará direitos não pagos, mesmo que haja assinatura do trabalhador nos holerites de pagamento.

PARAGRAFO ÚNICO: Para os casos que comprovadamente os funcionários não possuam conta bancária, os referidos valores serão pagos mediante cheque nominal no valor idêntico ao lançado na folha de pagamento. A não observância incorrerá nas penalidades previstas no caput da presente cláusula.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

No cálculo para pagamento dos repousos semanais remunerados (domingos e feriados), serão considerados as horas extras, comissões, prêmios, adicionais noturnos, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas, com exceção das diárias, descritas na cláusula 16, incidindo também no 13º salário e férias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA

Para os efeitos do Art.462 da CLT a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizada, parcelas relativas a empréstimos dos convênios CEF e Sindicatos profissionais, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, exceto dos motoristas que terão direito ao seguro de vida custeado pelo empregador, conforme alínea c) do Inciso V do Art. 2º da Lei 13.103/2015, além de empréstimos pessoais, feitos perante os Sindicatos Profissionais convenientes ou empresa, desde que autorizados, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar autorização de desconto, exceto por empréstimos já contraídos e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez autorizado o desconto, individual ou coletivamente, o empregado não mais poderá pleitear a devolução dos valores descontados, seja judicial ou extrajudicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, serão efetuadas até o 5º dia útil após o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciência, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Os empregados que usufruírem de condições de salário mais benéficas que o presente instrumento coletivo de trabalho, terão seus salários reajustados no índice pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO PARA TODOS OS MOTORISTAS E DEMAIS TRABALHADORES

O décimo terceiro salário é um direito garantido pelo art. 7º da Constituição Federal de 1988, devendo ser pago até 20 de Dezembro de cada ano, e terão direito ao 13º salário, todos os trabalhadores em transportes, Motoristas carreteiro (Caminhão Trator Cavalo mecânico), Motorista de Ônibus, Micro Ônibus, Vans, Kombi e Assemelhados, Motorista de caminhão truck, Motorista de caminhão toco, Motorista de Transporte de Malotes, Demais motoristas em Geral, Operador de empilhadeira, Conferente de carga, Vigia ou guardião, Auxiliar de escritório, Condutores de motocicletas e assemelhados, Ajudante de motorista, Carregador, Movimentador de mercadorias, mecânicos e auxiliares, Lavadores e auxiliares, Operadores de tratores florestais: Harvester, Feller e feller-buncher, Harwarder, Feller-skidder, Highlander e semelhantes, Operador de Trator Esteira, Retro Niveladora, Retroescavadeira, Trator de Pneus, Operador de Rolo Compactador, Escritório e manutenção e todos os demais empregados e outras funções. Para pagamento do décimo terceiro salário, serão apuradas as médias dos demais rendimentos como horas extras, comissões, prêmios e outros adicionais e somadas ao valor do salário usado como base para o cálculo do décimo terceiro.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno das empresas, assim considerado aqueles prestados entre as 22:00 e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora normal, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO INTERNOS ESPECÍFICO AO SETOR DE LOGÍSTICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

Aos empregados que mantenham vínculo empregatício nas empresas que atuam na área de transporte logística (operador de transporte multimodal) abrangendo os trabalhadores internos, fica assegurado a indenização de despesas diárias não inferior a R\$ 92,60 (noventa e dois reais e sessenta centavos), a partir de 1º de julho de 2025, nas seguintes proporções:

Almoço: R\$ 36,65

Jantar: R\$ 36,65

Café: R\$ 19,30

PARAGRAFO ÚNICO: Em se tratando de motoristas e ajudantes, os valores referentes a diárias para viagem as empresas deverão cumprir o contido na cláusula 16ª desta convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIÁRIA DE VIAGEM AOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

Aos motoristas, ajudantes e demais empregados, no exercício de suas funções, quando o deslocamento assim exigir, aplicando-se também para os casos em que os mesmos tenham que executar horários que impeça-os de fazer refeições em sua residência, fica assegurado a indenização de despesas diárias de viagens, em valor não inferior a R\$ 108,20 (cento e oito reais e vinte centavos), a partir de 1º de julho de 2025, nas seguintes proporções:

Almoço: R\$ 37,20

Jantar: R\$ 37,20

Café: R\$ 16,90

Pernoite: R\$ 16,90

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa poderá optar pelo reembolso das despesas desta cláusula, pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item. A empresa poderá fornecer alimentação em refeitórios próprios ou estabelecimentos conveniados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando a dificuldade dos motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas pagarão a Ajuda de Custo sem a necessidade do motorista fazer a prestação de contas, mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário, fica acordado que a Ajuda de Custo (reembolso de despesa) não se integra ao salário do motorista, tratando-se de parcela com natureza meramente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e ante a inegável finalidade da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o limite do reembolso e/ou indenização será 50% (cinquenta por cento) a mais dos valores do “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o empregado estiver em viagem, sempre que pernoitar na cabine do caminhão, a empresa é obrigada a pagar o valor referente ao pernoite, no valor descrito na referida cláusula, sem exigência de comprovante fiscal, uma vez que pernoite é realizado na cabine do caminhão, o que impede o trabalhador de exigir nota fiscal de um terceiro estranho à relação, sob pena de fraude.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas viagens de curta distância, os valores de alimentação e estadia serão pagos conforme necessidade de realização de cada refeição. Entende-se como viagem de curta distância aquela em que o motorista e/ou ajudante desloca-se e retorna no mesmo dia para a cidade de sua residência.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS

O transporte fornecido pela empresa, ou qualquer subsídio a esse título, tais como: vale transporte, passagem, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não integrarão o salário do empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas. Da mesma forma não integrarão o salário nem gerarão efeitos trabalhistas, o fornecimento de bolsa de estudos aos empregados que estejam cursando curso superior, ou outros cursos de aperfeiçoamento e especialização.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

Quando ocorrer o falecimento de empregado, a empresa pagará auxílio funeral no valor de **R\$ 2.912,00** (dois mil e novecentos e doze reais), e em caso de falecimento de dependentes do empregado o valor será de **R\$ 1.456,00** (um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais), merecendo as mesmas atualizações atribuídas aos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de empregado, quando em serviço, fora da localidade de seu domicílio, competirá a empresa pagar as despesas do transporte do corpo para o sepultamento pela sua família.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas a manter seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, devendo o benefício ser de, no mínimo, R\$ 32.411,00 (trinta e dois mil quatrocentos e onze reais) para morte natural e invalidez permanente e de R\$ 64.821,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos e vinte e um reais) para morte acidental.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que não possuir seguro de vida e também não aderir à apólice de seguro de vida em grupo mantida pela entidade profissional será responsável pelo pagamento do seguro de vida previsto na cláusula 20ª desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADESÃO APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO MANTIDAS PELAS ENTIDADES PROFISSI

I - As empresas que em 1º de julho de 2025, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, poderão aderir à apólice de seguro de vida em grupo dos Sindicatos Profissionais, os quais se comprometem em viabilizar apólice coletiva de seguro de vida, em favor de seus representados, aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sob sua inteira responsabilidade, garantindo o mínimo previsto na alínea “c” do inciso V do art. 2º da lei 13.103/2015, com cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral.

II - A idade máxima para inclusão na apólice é de até 64 (sessenta e quatro) anos e idade mínima acima de 14 (quatorze) anos. Para os casos de segurados com idade acima de 61 (sessenta e um) anos até a idade limite aceita, deverão preencher o cartão proposta e declaração pessoal de saúde.

III - Para integrar a referida apólice de seguro de vida em grupo, as empresas, ou ainda por seus prepostos, ou ainda departamentos de pessoal do escritório contábil contratado pela empresa, formalizarão em conjunto ou separado, a referida solicitação procedendo das seguintes formas: por escrito, via ofício, protocolado pessoalmente na sede do sindicato, ou ainda enviado por carta via correio, ou ainda encaminhado via correio eletrônico endereçado a entidade sindical, concretizando e validando a solicitação de inclusão de seus trabalhadores, devendo cumprir as obrigações aqui pactuadas, sendo:

a) Recolher mensalmente, sem inadimplência o valor equivalente a **4% (quatro por cento)** do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, através de guias por este fornecida., em contra partida;

b) As Entidades Profissionais serão responsáveis em manter na apólice coletiva de seguro, os representados constantes da relação de funcionários a serem incluídos (novos admitidos) e, a serem excluídos (demitidos) enviada pela empresa, mensal até o dia 10 (dez) de cada mês e diretamente ao Sindicato profissional, contendo nome completo, data de nascimento, função específica da categoria, valor do piso salarial, número do CPF, RG de Identidade, endereço correto e número da CTPS. Fica obrigado o Sindicato Profissional a manter em sigilo as informações, não repassar a terceiros e se compromete a tratar os dados fornecidos de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018.

c) Para os casos em que o trabalhador seja afastado por doença ou acidente de trabalho, desde que já incluído na referida apólice, os valores mensais deverão permanecer, até que a situação se resolva, sob pena de responsabilidade da empresa, em caso de devido pagamento do presente seguro de vida.

d) É de responsabilidade da empresa manter a relação atualizada dos empregados que serão mantidos na apólice do seguro de vida devendo informar sempre que ocorrer demissão e/ou admissão de trabalhadores para que seja providenciado a exclusão e inclusão destes, ficando certo que novas inclusões e as exclusões só ocorrerão por solicitação da empresa, assim, permanecerá sempre a última atualização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do seguro de vida será efetivada em 30 (trinta) dias após a inscrição do segurado e recolhimento ao sindicato profissional, do valor correspondente, ocorrendo sinistros dentro do período de carência 30 (trinta) dias não caberá qualquer responsabilidade ao sindicato profissional ou a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que a empresa que não proceder conforme preceitua a presente cláusula, fica responsável pelo pagamento do valor do seguro acima estabelecido, a quem de direito for. O inadimplemento de 2 (dois) meses de atraso nos recolhimentos, consecutivos ou não, acarretará exclusão da empresa da referida apólice, excluindo toda e qualquer responsabilidade da Entidade Sindical Patronal e Profissional, sobre o referido seguro, cabendo à empresa, total responsabilidade. O recolhimento em atraso, com estrita tolerância prevista neste parágrafo, incidirá multa de 2% (dois por cento) do valor a ser recolhidos, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pelo índice do INPC (IBGE). A revalidação de inclusão na apólice de seguro de vida em grupo ocorrerá mediante quitação de débitos de faturas em aberto.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL DOS MOTORISTAS E DEMAIS TRABALHADORES

As empresas ficam obrigadas na forma da lei, a registrar a CTPS de todos seus empregados motoristas e demais trabalhadores, devendo ser anotada a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Para que não se frustrem os direitos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, a partir do 6º (sexto) mês, as empresas ficam obrigadas a efetuar a homologação com assistência do Sindicato Profissional da Categoria da Base Territorial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuam pagamentos via banco, é facultativa a homologação na entidade sindical.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões de sua dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de duas testemunhas que presenciaram a negativa do recebimento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurado a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que tiverem pelo menos cinco anos consecutivos de registro numa mesma empresa e que estejam a pelo menos 12 (doze) meses de poderem se aposentar por tempo de serviço, fica vedada a dispensa sem justa causa, até que se complete o tempo suficiente para aposentadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para ter direito ao benefício estabelecido nesta cláusula, o trabalhador deverá apresentar documento comprobatório que demonstre estar satisfeito com o requisito relativo ao tempo para aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO DE JORNADA

Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso, a conforme o estabelecido no § 3º do Artigo 235-C da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo o interesse do empregado e do empregador, poderá ser praticada a redução do intervalo para refeições em até 30 (trinta) minutos mediante acordo coletivo de trabalho, firmado com a Entidade Profissional, com a participação do Sindicato Patronal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou os demais trabalhadores tiverem que apresentar-se na empresa, não sendo considerado como de trabalho ou a disposição da empregadora, o período de repouso noturno/descanso, ainda que gozado nos alojamentos da empresa ou nos próprios veículos, desde que de acordo com a legislação. Faculta-se a ampliação do intervalo intrajornada, nos termos do Art. 71 da CLT, através de acordo escrito entre empregado e empregadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os períodos em que o veículo permanecer em pontos de apoio (postos de combustíveis, estacionamentos, pátios de empresas, etc) os motoristas não terão responsabilidades pelo veículo e/ou cargas e estarão dispensados do trabalho, motivos pelos

quais os períodos não serão considerados como jornada de trabalho, nos termos do § 4º do Artigo 235-D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: recomenda-se às empresas que orientem os motoristas para que preencham corretamente as informações pertinentes controle de jornada, conforme dispõe a alínea “b” do Inciso “V” do art. 2º da Lei 13.103/2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conforme dispõe § 6º do Artigo 235-D da CLT, “Em situações excepcionais de inobservância justificada do limite de jornada de que trata o [art. 235-C](#), devidamente registradas, e desde que não se comprometa a segurança rodoviária, a duração da jornada de trabalho do motorista profissional empregado poderá ser elevada pelo tempo necessário até o veículo chegar a um local seguro ou ao seu destino”.

PARÁGRAFO QUARTO: Conforme preconiza o §8º do art. 235-D da CLT, para o transporte de cargas vivas, perecíveis e especiais em longa distância ou em território estrangeiro poderão ser aplicadas regras conforme a especificidade da operação de transporte realizada, cujas condições de trabalho serão fixadas em acordo coletivo de modo a assegurar as adequadas condições de viagem e entrega ao destino final, respeitando as normas de segurança viária, para a aplicabilidade dessa norma será necessário a empresa firmar Acordo Coletivo com o Sindicato Profissional de sua base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), com sua integração para cálculo e pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio, tomando sempre como base os últimos 12 (doze) meses laborados bem como o repouso semanal remunerado e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado a todos os trabalhadores o acréscimo de até 02 (duas) horas extras diárias, e, ao motorista e ajudante de motorista.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Especificamente para a função de motoristas, poderão as empresas, prorrogar a jornada diária por até 4 (quatro) horas, nos termos do Artigo 235-C da CLT; contudo, a prorrogação além da 10ª hora fica limitada a 03 (três) dias por semana. Em caso de tal prorrogação a 9ª e 10ª hora poderá ser compensada dentro do mês mediante ajuste individual com o próprio empregado e o tempo que ultrapassar a 10ª hora deverá ser pago como extraordinário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: os períodos em que o veículo permanecer em pontos de apoio (postos de combustíveis, estacionamentos, pátios de empresas, etc) os motoristas não terão responsabilidades pelo veículo e/ou cargas e estarão dispensados do trabalho, motivos pelos quais os períodos não serão considerados como jornada de trabalho, nos termos do § 4º do Artigo 235-D da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos do Art. 59, § 6º da CLT, fica estabelecido que, a critério da empresa, poderá ser compensada a JORNADA dentro do mesmo mês.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que o regime de compensação aqui previsto é compatível com o serviço extraordinário praticado pelo empregado, o que de forma alguma acarretará a descaracterização, nulidade ou ineficácia da compensação de horas pactuadas. As horas destinadas à paradas obrigatórias bem como as horas destinadas à repouso semanal ou repouso obrigatório, não serão objeto de compensação de jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro. Ocorrendo trabalho em feriado, estas horas poderão ser objeto de compensação, desde que seja concedida a folga compensatória dentro do mesmo mês em que ocorreu o feriado, garantida sempre a folga semanal normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA

A jornada de trabalho e tempo de direção, será controlada conforme dispõe a alínea “b” do Inciso “V” do art. 2º da Lei 13.103/2015, a seguir transcrita: “ter jornada de trabalho controlada e registrada de maneira fidedigna mediante anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos, a critério do empregador”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A teor do [§ 14.](#) do Artigo 235–C da CLT “O empregado é responsável pela guarda, preservação e exatidão das informações contidas nas anotações em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou no registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou nos rastreadores ou sistemas e meios eletrônicos, instalados nos veículos, normatizados pelo Contran, até que o veículo seja entregue à empresa”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A teor do [§ 15.](#) do Artigo 235–C da CLT “Os dados referidos no § 14 poderão ser enviados a distância, a critério do empregador, facultando-se a anexação do documento original posteriormente”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso.

PARÁGRAFO QUARTO: Os cartões ponto e outros controles nos moldes da **Portaria 671/2021 do MTE a teor de seus Artigos 73 a 101**, para os empregados internos de logística, armazenagem submetidos a estes, deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro, ou por outra pessoa que não seja o titular do cartão.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Em conformidade com o Artigo 59, inciso 2º da CLT, as empresas ficam autorizadas a criar com seus empregados dos setores administrativo, comercial, operacional, manutenção e somente para os motoristas de coleta ou entrega, que não viajam e que iniciam e encerram suas jornadas diárias na sede da empregadora, um sistema de compensação de horas trabalhadas acima da jornada contratual, de forma a permitir que as horas laboradas acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outros dias, suprimindo todo um dia de trabalho. As horas trabalhadas acima do limite contratual serão lançadas como crédito do empregado e as horas trabalhadas abaixo do limite contratual serão lançadas como débito. Este sistema de compensação, passa a denominar-se **BANCO DE HORAS**. As empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a encaminhar a relação dos empregados inseridos neste sistema de compensação, à entidade sindical profissional, bem como a atender todas as condições inseridas nos parágrafos seguintes, sob pena de invalidação do Banco de Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de duração de acordos individuais, para fazer a compensação, poderá ser livremente acordado entre as partes, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 06 (seis) meses. Ao final deste período de seis meses, havendo crédito a favor do trabalhador, a empresa deverá pagar o número de horas não compensadas, com o adicional de hora extra previsto neste instrumento. Havendo débito contra o trabalhador, o saldo negativo será transferido para o período seguinte de apuração do Banco de Horas. Se ao final dos 12 (doze) meses ainda houver débito contra o trabalhador, este será perdoado pela empresa, iniciando-se novo período com o saldo "zerado".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para cada hora extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de uma hora. Para cada hora extra laborada em dia feriado ou destinado ao descanso semanal, em que não tenha sido concedida a correspondente folga dentro do mês, a compensação irá gerar o direito de reduzir 2 (duas) horas de um dia comum.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo rescisão contratual será apurado o saldo de horas. Havendo crédito para o trabalhador, as horas deverão ser pagas na rescisão, com adicional correspondente. Havendo saldo negativo o mesmo será perdoado e nada será descontado do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente junto com a folha de pagamento, um extrato atualizado do "banco de horas", no qual constará o saldo credor ou devedor do empregado, para seu controle e acompanhamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A supressão total de dias de trabalho, para fins de compensação de horas, deverá ser ajustada entre o trabalhador e o empregador, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, quando a "folga" for individual, de maneira que ambas as partes possam programar a ausência do empregado ao trabalho. Se a empresa decidir pela supressão total do dia ou mais de trabalho de todos os empregados da empresa ou de determinado setor, tal decisão poderá ser unilateral, desde que comunicada com a antecedência mínima de 3 (três) dias, sem prejuízos de seu salário mensal, bem como, de outros vencimentos constante de seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese dos motoristas de coleta e entrega realizarem viagens eventuais, as horas extras desses dias deverão ser pagas com o respectivo adicional, vedada a compensação no Banco de Horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As disposições constantes nesta Cláusula não se aplicam aos motoristas e ajudantes que realizarem viagens.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Aos empregados com menos de 1 (um) ano de serviço, que pedirem dispensa do emprego, fará jus as férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As férias definidas pela empresa serão gozadas em 30 (trinta) dias corridos, podendo ser desdobrado em 2 (dois), períodos de 15 (quinze) dias cada um, a critério da empresa, desde que solicitado previamente pelo empregado, salvo no caso de abono.

PARÁGRAFO SEGUNDO: FÉRIAS ACRESCIDAS DE UM TERÇO PARA TODOS OS MOTORISTAS E DEMAIS TRABALHADORES: terão direito a férias acrescidas de 1/3 (um terço), todos os trabalhadores em transportes, Motoristas carreteiro (Caminhão Trator Cavalos mecânico), Motorista de Ônibus, Micro Ônibus, Vans, Kombi e Assemelhados, Motorista de caminhão truck, Motorista de caminhão toco, Motorista de Transporte de Malotes, Demais motoristas em Geral, Operador de empilhadeira, Conferente de carga, Vigia ou guardião, Auxiliar de escritório, Condutores de motocicletas e assemelhados, Ajudante de motorista, Carregador, Movimentador de mercadorias, mecânicos e auxiliares, Lavadores e auxiliares, Operadores de tratores florestais: Harvester, Feller e feller-buncher, Harrower, Feller-skidder, Highlander e semelhantes, Operador de Trator Esteira, Retro Niveladora, Retroescavadeira, Trator de Pneus, Operador de Rolo Compactador, Escritório e manutenção e outras funções, independente se forem gozadas ou indenizadas. Para cálculo do pagamento das férias, deverão ser apurados as médias dos demais rendimentos como horas extras, prêmios e outros adicionais dos últimos 12 (doze) meses e somadas ao valor do salário usado como base para o cálculo das férias.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NASCIMENTO, CASAMENTO E LUTO

As empresas concederão aos funcionários, licença remunerada nos seguintes casos e condições:

- a) 03 (três) dias, nos casos de casamento;
- b) 02 (dois) dias, para o caso de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheira(o) e filho;
- c) 05 (cinco) dias, para acompanhamento do filho recém-nascido, pelo pai, devendo efetuar a comunicação ao departamento pessoal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DIA DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-ão fornecidos por conta das empresas, equipamentos de proteção impermeáveis, tais como capas, guarda-chuvas, etc.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E MATERIAL PARA O TRABALHO

Quando exigido o uso de uniformes ou equipamentos para o trabalho, as empresas deverão fornecer gratuitamente, até o limite de 02 (duas) unidades por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Será válido o atestado médico passado por profissional contratado pelos sindicatos dos trabalhadores, desde que haja convênio deste para com o órgão previdenciário e garantido sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios, para fins de justificção a falta ao serviço.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

No caso de acidente que vitime motorista ou ajudante fora da localidade de seu domicílio, as empresas pagarão assistência médica correspondente, desde que não haja assistência pela previdência social, bem como aquelas de transporte do empregado de retorno ao seu domicílio.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato profissional, após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua boletim informativo da categoria, em locais previamente definidos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença não remunerada ao empregado, eleito, na forma da lei, para o cargo de representação sindical, durante a vigência do presente instrumento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO ASSISTENCIAL

Considerando que as cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão mensalmente, com o equivalente **1% (um por cento)**, do salário - base de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base

territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2024, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO: Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos profissionais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral extraordinárias com a categoria profissional, realizada nos dias 18, 19, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2024, conforme convocação do Presidente do **SINTROPAB** através de edital publicado em 07/11/2024 no Jornal “Jornal de Beltrão, edição 8080, página 1A”. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra “E” do Artigo 29 de seu estatuto social, e resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral extraordinárias com a categoria profissional, realizada nos dias 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 de novembro de 2024 e 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de dezembro de 2024, conforme convocação do Presidente do **SITROFAB** através de edital publicado em 12/11/2024, no “Jornal de Beltrão, edição 8083, página 9”. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra “E” do Artigo 29 de seu estatuto social, também na orientação CONALIS n. 08, aprovada na XXXI Reunião Nacional da CONALIS em 18 de novembro de 2020.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização das assembleias gerais extraordinárias das entidades profissionais, realizada nos dias 18, 19, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2024, conforme convocação do Presidente do **SINTROPAB** através de edital publicado no Jornal “Jornal de Beltrão, edição 8.080, página 1A do dia 07 de novembro de 2024”. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra “E” do Artigo 29 de seu estatuto social; e dias 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 de novembro de 2024 e 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de dezembro de 2024, conforme convocação do Presidente do **SITROFAB** através de edital publicado em no Jornal “Jornal de Beltrão, edição 8.083, do dia 12 novembro de 2024, página 9”. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, de seu estatuto social, contribuirão com valor a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, e conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, na CERTIDÃO DE JULGAMENTO do Embargo de Declaração. No Recurso Extraordinário com Agravo 1.018.459. Relator Ministro Gilmar Mendes, a seguir transcrita: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme o descrito no caput, ficam as empresas obrigadas a descontar de 1 (um dia) de salário básico de cada trabalhador, no mês de agosto de 2025, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional descrita no caput, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, até o dia 12 do mês posterior ao desconto através de guia por este fornecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o direito de oposição por parte dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados por este instrumento coletivo não filiados ao **SINTROPAB** e **SITROFAB**, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O exercício do direito de oposição deverá dar-se no prazo de 10 dias, após o respectivo registro no Sistema Mediador do MTE.

I - O direito de oposição ao desconto deve ser manifestado diretamente ao sindicato laboral através de manifestação individual manuscrita de próprio punho, que deverá ser apresentada pelo próprio trabalhador na Sede do **SINTROPAB** e **SITROFAB**.

II - Nas localidades em que o **SINTROPAB** possua sede e/ou sub sede: Pato Branco, Rua Paraná, 502, Centro, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min; Palmas, Av. Coronel José Osório, 646, Centro, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min. Nas localidades em que o **SITROFAB** possua sede e/ou sub sedes: - Francisco Beltrão, Rua Pernambuco, 111, Centro – Fone 46 3055-1142, horário de atendimento de

segunda a sexta-feira das 7h30min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min; - Ampére, junto a sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ampére – Rua Brasília, 726, Centro, horário de atendimento todas as terças-feiras das 13h00min às 17h00min; - Barracão, no Terminal Rodoviário de Barracão, na Avenida Arnaldo Busato, 376, horário de atendimento todas as terças-feiras das 08h00min às 12h00min; - Santo Antônio do Sudoeste, junto a sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Sudoeste – Rua Rui Barbosa, 750, horário de atendimento todas as quartas-feiras das 08h00min às 12h00min.

III - É vedado aos empregadores e seus prepostos, assim considerados os departamentos de recursos humanos, gerentes e chefias, adotar quaisquer procedimentos visando a indução dos empregados a oposição, sob pena de caracterização ato antissindical passível das medidas cabíveis, conforme Orientação nº 13 da CONALIS, aprovada na XXXII Reunião Nacional da CONALIS em 27 de abril de 2021, na qual dispõe que: “O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular ,auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho”.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Aos admitidos após julho de 2025, caberá as empresas procederem desconto referido no Parágrafo Primeiro no primeiro mês de vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia de salário básico, remetendo a Entidade Sindical de Trabalhadores respectiva de sua base, até (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

PARÁGRAFO SEXTO: Os trabalhadores que não fizerem oposição e contribuam com pagamento da Contribuição Assistencial, poderão usufruir dos convênios com descontos mantidos pelo Sindicato Profissional, tais como, consultas Médicas de várias especialidades, Clínicas Odontológicas, Laboratórios de várias especialidades inclusive para os Exames Toxicológicos previsto na legislação de trânsito, Autoescola, Farmácias e diversas empresas do Comércio em Geral, para usufruir desses benefícios, deverão comparecer nas Sedes ou Sub Sedes do **SINTROPAB** e do **SITROFAB**, munidos do holerite de pagamento que comprove o desconto da Contribuição Assistencial, para se cadastrar com o nome completo e número de CPF para ter direito aos convênios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO SUDOESTE DO PARANÁ-SECTSUPAR, desde que não associados, deverão contribuir com a importância equivalente a **R\$ 740,00** (setecentos e quarenta reais), referente a cada estabelecimento, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, necessária a instalação ou manutenção das atividades sindicais patronais, prevista no diploma consolidado. Tal valor deverá ser recolhido em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 370,00** (trezentos e setenta reais) cada uma, sendo que a

primeira vencerá no dia 15/11/2025, a segunda no dia 15/12/2025, em conta definida pelo Sindicato Patronal que remeterá a guia correspondente a feitura do depósito, ficando assegurado às empresas o direito de oposição, desde que exercido no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do registro do presente instrumento coletivo. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários a cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão em Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão em folha de pagamento o valor da mensalidade sindical dos empregados associados ao sindicato, estabelecida em Assembleia Geral da categoria, conforme a base territorial respectiva, desde que autorizado pelo empregado, recolhendo mensalmente ao sindicato profissional, até o dia 10 (dez) subsequente a que se referir o desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas deverão encaminhar às entidades profissionais a relação dos empregados abrangidos pelas Contribuições: Sindical, Solidariedade Sindical, Mensalidades e Fundo Assistencial, com os respectivos dados dos empregados (Nome, CPF, data de nascimento, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até 15 (quinze) dias após o recolhimento destas verbas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam obrigadas as Entidades Sindicais obreiras a manter em sigilo as informações, não repassar a terceiros e se compromete a tratar os dados fornecidos de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO

As divergências serão preliminarmente dirimidas pelas partes acordantes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente instrumento,

será a justiça do trabalho, que abrange a localidade onde o empregado prestar serviço ao empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA LEI 9.958

Os Sindicatos: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO SUDOESTE DO PARANA - SETCSUPAR e SINTROPAB - SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO, em comum mantêm à Comissão Multi-Sindical de Conciliação Prévia de Pato Branco - CMSCP, prevista na Lei 9.958/2000, a teor da Convenção Coletiva firmada entre as partes com vigência de 1º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2026, devidamente registrada no sistema mediador, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000807/2025, DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/04/2025, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015130/2025, NÚMERO DO PROCESSO: 13068.202288/2025-89, DATA DO PROTOCOLO: 02/04/2025.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada para o viger de 24 (vinte e quatro) meses, contando-se a partir de 1º de julho de 2025, para findar pois em 30 de junho de 2027 para as cláusulas sociais e de 12 (doze) meses para as cláusulas econômicas, no período de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, regulando as relações de trabalho entre empregados e Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em Geral, eis que os Sindicatos Profissionais representam a categoria nas seguintes bases territoriais:

SITROFAB DE FRANCISCO BELTRÃO

Ampére, Bom Jesus do Sul, Barracão, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão (sede), Manfrinópolis, Marmeleiro, Pinhal de São Bento, Pranchita, Renascença, Salgado Filho, Santo Antônio do Sudoeste.

SINTROPAB DE PATO BRANCO

Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Coronel Domingo Soares, Mariópolis, Palmas, Pato Branco (sede) e Vitorino.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa equivalente de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, além de arcar com a responsabilidade do passivo trabalhista gerado pelo descumprimento das normas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENCIONADOS

As empresas reconhecem a legitimidade e a representatividade dos Sindicatos Econômicos e Profissionais, em suas respectivas bases territoriais, visando o cumprimento da integralidade dos direitos e deveres dispostos na presente norma coletiva, conforme lei 13.467/2017, Artigo 611A.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSINATURAS

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias, de igual teor e forma, inclusive aos fins de registro no Sistema Mediador da Secretária de Relações do Trabalho – SIRT, do Ministério do Trabalho.

}

FERNANDO LUNARDI

Presidente

**SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL,
TRAB.TRANSP. ROD. PBCO**

VICENTE DIAS

Presidente

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

ALCIR ANTONIO GANASSINI

Presidente

**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E
EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS -**

SINTRODOV

LUIZ CARLOS D AGOSTINI

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO SUDOESTE DO PARANA -
SETCSUPAR

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO 01 DE 05

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO 02 DE 05

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO 03 DE 05

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO 04 DE 05

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO 05 DE 05

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24.859.617/0001-25 I.M: 7129017

AO ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ

Contrato nº 933/2025

Pregão nº. 117/2023

A empresa **NELSON FERRARI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 178, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Nelson Ferrari, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Cláusula Segunda do Contrato nº 933/2025 e na legislação pertinente (Lei nº 8.666/93, art. 65, II, “d” e seguintes), **REQUERER REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do referido contrato, conforme os fundamentos que passa a expor:

I – DA SÍNTESE FÁTICA

A Requerente celebrou com o Município de Francisco Beltrão o Contrato nº 933/2025, oriundo do Pregão nº 117/2023, prestação de serviços de mão de obra de motoristas de caminhão toco e motoristas de veículos leves, para atendimento das demandas da Municipalidade.

Ocorre que, à época da formulação da proposta (ano de 2023), os salários base considerados foram os vigentes então na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Contudo, em 2025 ano de assinatura do contrato, entrou em vigor a CCT da categoria profissional, que estabeleceu novos valores salariais obrigatórios, os quais já vêm sendo aplicados pela Requerente em cumprimento da legislação trabalhista, sob pena de responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

Atualmente, os salários estabelecidos pela CCT/2025 são:

- Condutor de veículos leves: de R\$ 1.940,00 (um mil novecentos e quarenta reais) conforme CCT vigente passou para R\$ 2.245,00 (dois mil duzentos e quarenta e cinco reais);

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24.859.617/0001-25 I.M: 7129017

- Condutor de Caminhão Toco: de R\$ 2.262,00 (dois mil duzentos e sessenta e dois reais) conforme CCT vigente passou para R\$ 2.618,00 (dois mil seiscentos e dezoito reais).

Além disso, desde a data de realização do processo licitatório e apresentação da proposta de preços, o preço da tarifa pública informada na tabela de referência da Administração, foi atualizado pelo decreto nº. 536/2025.

A Requerente, por obrigação legal e para evitar prejuízos aos trabalhadores, já procedeu ao pagamento integral dos novos valores salariais, conforme comprovam os holerites anexos.

Portanto, a execução do contrato nos moldes atuais tornou-se inexequível sem a correspondente recomposição contratual, impondo à contratada, ônus não previsto originalmente, em flagrante desequilíbrio econômico-financeiro.

II – DO MÉRITO

II.I - DA PLANILHA DE CUSTO BASE/REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO

Conforme disposto no Edital do Pregão Presencial nº 117/2023, que deu origem ao Contrato nº 933/2025, a composição dos custos dos serviços contratados deveria observar a planilha de custo base/referência disponibilizada pelo próprio Município de Francisco Beltrão, a qual serviu como parâmetro obrigatório para formulação das propostas pelas licitantes.

Ocorre que a mencionada planilha não contemplava a previsão os reajustes decorrentes das futuras Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) e das tarifas públicas posteriores ao certame, refletindo apenas os salários vigentes à época (2023). Dessa forma, a proposta vencedora da Requerente foi elaborada com base em tais valores de referência, o que não corresponde às atuais condições impostas pela CCT 2025.

Importa ressaltar que a planilha de custos integra o edital e seus anexos, por conseguinte, vincula tanto a Administração quanto os licitantes e contratados, conforme dispõe o art. 3º e o art. 41 da Lei nº 8.666/93, que consagram o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, todas as condições fixadas no edital e em seus anexos têm força normativa e vinculante, devendo reger não apenas a fase de julgamento, mas igualmente toda a execução contratual.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório constitui garantia de legalidade, isonomia e segurança jurídica, impedindo que a Administração Pública crie obrigações não previstas no edital ou

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24.859.617/0001-25 I.M: 7129017

imponha encargos adicionais ao contratado sem a correspondente contrapartida. Nesse sentido, a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário é firme ao reconhecer que os elementos da planilha de referência integram o contrato e devem ser respeitados em sua execução, sob pena de ilegalidade e quebra da equação econômico-financeira.

No caso em análise, a CCT 2025 da categoria estabeleceu novos salários para condutores de caminhão toco (R\$ 2.618,00) e condutores de veículos leves (R\$ 2.245,00). Tais valores não estavam previstos na planilha de referência elaborada pelo Município, o que gerou desequilíbrio financeiro ao contrato, já que a contratada foi compelida a arcar com encargos adicionais não considerados originalmente.

Além das alterações salariais previstos na CCT 2025, houve também reajuste no valor da tarifa do transporte coletivo urbano no Município de Francisco Beltrão, conforme Decreto Municipal nº 536, de 04 de julho de 2025, que fixou a tarifa pública em R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) por passagem.

Tal majoração impacta diretamente os custos da contratada com o fornecimento obrigatório de vale-transporte aos empregados, configurando, igualmente, hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Considerando a obrigatoriedade legal de fornecimento de 02 (duas) passagens por dia útil, durante 22 dias de trabalho no mês, o custo total mensal por empregado é de:

- R\$ 5,30 (valor unitário da passagem) × 2 (ida e volta) = R\$ 10,60/dia
- R\$ 10,60 × 22 dias úteis = R\$ 233,20/mês

Deste valor, desconta-se a participação do empregado limitada a 6% do salário base conforme legislação trabalhista vigente.

Considerando que esse reajuste tarifário ocorreu posteriormente à apresentação da proposta e não foi contemplado na planilha de custos de referência, impõe-se o reconhecimento do direito à recomposição contratual também quanto a este item, a fim de preservar a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, alínea “d”, e §5º, é expressa ao determinar que, quando sobrevêm fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – como alterações salariais obrigatórias definidas em convenção coletiva – que onerem excessivamente a execução do

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24.859.617/0001-25 I.M: 7129017

contrato, deve haver a correspondente revisão das cláusulas econômico-financeiras, justamente para restabelecer o equilíbrio contratual:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II – por acordo das partes: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

Desta forma, a manutenção da execução contratual sem a devida repactuação implicaria em afronta direta ao princípio da legalidade, à boa-fé objetiva e à própria garantia constitucional do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (art. 37, XXI, CF/88).

Portanto, restam plenamente configurados os pressupostos que autorizam e impõem a revisão do contrato, para adequá-lo às novas condições decorrentes da CCT 2025 e preservar a viabilidade da prestação do serviço contratado.

II.II – Do Direito ao Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Constituição Federal, o contrato administrativo deve assegurar à contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, considerado o conjunto de condições efetivas da proposta no momento da contratação, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI da CF/88 e o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei de Licitações aplicável ao contrato.

A equação econômico-financeira do Contrato nº 933/2025 firmado entre as partes baseou-se na planilha de custos base/referência disponibilizada pela Administração Pública no Edital do Pregão Presencial nº 117/2023, a qual não contemplava os novos valores salariais que seriam futuramente fixados pela CCT 2025 da categoria profissional.

Ocorre que, com a superveniência da CCT 2025, foram instituídos aumento dos salários dos motoristas conforme anteriormente demonstrado (condutor de caminhão toco: R\$ 2.618,00 e condutor de veículos leves: R\$ 2.245,00).

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24.859.617/0001-25 I.M: 7129017

Esses encargos adicionais não estavam previstos na composição original dos custos, impondo desequilíbrio financeiro ao contrato, pois a contratada foi compelida a suportar encargos trabalhistas não considerados na proposta inicial.

Além das alterações salariais previstos na CCT 2025, houve também reajuste no valor da tarifa do transporte coletivo urbano no Município de Francisco Beltrão, conforme Decreto Municipal nº 536, de 04 de julho de 2025, que fixou a tarifa pública em R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) por passagem.

Considerando a obrigatoriedade legal de fornecimento de 02 (duas) passagens por dia útil, durante 22 dias de trabalho no mês, o custo total mensal por empregado é de:

Para os motoristas de Caminhão Toco:

- R\$ 5,30 (valor unitário da passagem) $\times$ 2 (ida e volta) = R\$ 10,60/dia;
- R\$ 10,60 $\times$ 22 dias úteis = R\$ 233,20/mês;
- R\$ 157,08 (cento e cinquenta e sete reais e oito centavos) por empregado/mês, custo para o empregado;
- R\$ 76,12 (setenta e seis reais e doze centavos) por empregado/mês, custo para o empregador.

Para os motoristas de veículos leves:

- R\$ 5,30 (valor unitário da passagem) $\times$ 2 (ida e volta) = R\$ 10,60/dia;
- R\$ 10,60 $\times$ 22 dias úteis = R\$ 233,20/mês;
- R\$ 134,70 (cento e trinta e quatro reais e setenta centavos), por empregado/mês, custo para o empregado;
- R\$ 98,50 (noventa e oito reais e cinquenta centavos) por empregado/mês, custo para o empregador.

A imposição de custos supervenientes obrigatórios, oriundos de norma coletiva trabalhista, constitui fato típico ensejador da revisão contratual para recomposição da equação econômico-financeira, nos termos do art. 65, II, “d” e §5º da Lei nº 8.666/93, que impõe o dever da Administração de ajustar as condições do contrato para restabelecer o equilíbrio entre encargos e contraprestação.

Assim, a Requerente faz jus à revisão do contrato e ao reequilíbrio econômico-financeiro, mediante a inclusão dos novos salários estabelecidos pela CCT 2025, de forma a restabelecer as condições originalmente pactuadas e evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública.

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24.859.617/0001-25 I.M: 7129017

Essa alteração resulta em aumento dos custos do contrato, conforme demonstrado na planilha em anexo, razão pela qual a revisão contratual se mostra medida de estrita legalidade e necessidade.

III – DO CARÁTER RETROATIVO

Cumprе destacar que, embora ainda não tenha transcorrido o lapso temporal de 30 (trinta) dias, até o presente momento não foi realizado o pagamento dos salários aos empregados vinculados ao contrato. Não obstante, a Requerente procedeu ao devido registro dos funcionários com os salários já reajustados, em estrita observância à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2025, arcando integralmente, desde o início da vigência contratual, com os custos adicionais dela decorrentes.

Dessa forma, evidencia-se que o impacto econômico-financeiro já se materializou desde a assinatura do contrato, uma vez que a contratada assumiu, de forma imediata, obrigações trabalhistas supervenientes e compulsórias, indispensáveis à regular execução do objeto contratual.

Nessas condições, o reequilíbrio econômico-financeiro deve produzir efeitos retroativos à data de início da vigência contratual (ou à data de assinatura do contrato, conforme o caso), sob pena de se impor à contratada, ônus que não lhe compete suportar isoladamente. Tal situação afrontaria o princípio do equilíbrio econômico-financeiro, consagrado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como na lei que regula o contrato, que impõem à Administração Pública o dever de preservar a equação econômico-financeira originalmente pactuada, sendo corresponsável por sua recomposição sempre que alterada por fatos supervenientes e alheios à vontade da contratada.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, a Requerente requer:

1. O reconhecimento da necessidade de repactuação do Contrato nº 626/2025, com a inclusão dos novos salários previstos na CCT 2025:

- Motorista de caminhão toco: R\$ 2.618,00 (dois mil seiscentos e dezoito reais);
- Motorista de veículos leves: R\$ 2.245,00 (dois mil duzentos e quarenta e cinco reais).

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24.859.617/0001-25 I.M: 7129017

2. A alteração do valor do vale transporte, conforme tarifa publica estabelecida pelo próprio Município, através do Decreto Municipal nº 536, de 04 de julho de 2025;
3. Que o reequilíbrio econômico-financeiro seja concedido com efeitos retroativos à data de assinatura do contrato;
4. A formalização do aditivo/repactuação contratual, com a recomposição integral dos valores e a preservação da equação econômico-financeira do contrato.

V – DO ENCERRAMENTO

Reforça-se que, caso não seja concedido o reequilíbrio ora pleiteado, a Administração Municipal poderá ser responsabilizada subsidiariamente pelos prejuízos causados aos trabalhadores, conforme entendimento consolidado da Justiça do Trabalho.

Dois Vizinhos - PR, 14 de janeiro de 2026.

NELSON FERRARI
LTDA:248596170
00125

Assinado de forma digital
por NELSON FERRARI
LTDA:24859617000125
Dados: 2026.01.14 14:13:10
-03'00'

NELSON FERRARI LTDA

Protocolo 1- 853/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-AD-MK - Administrador - Marcos R. koerich - A/C Marcos K.

Data: 14/01/2026 às 15:26:41

Boa Tarde,

Encaminha-se a presente solicitação para análise e parecer. [Marcos Ronaldo Koerich - SMA-AD-MK](#)

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

CONTRATO_n_933_NELSON_FERRARI_MEassinado.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 933/2025, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa NELSON FERRARI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NELSON FERRARI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, telefone: (46) 2601-1343, E-mail: nelsonferrariferrari@hotmail.com, com sede na Rua Antonio Marcelo, 301 - CEP: 85605440 - Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor NELSON FERRARI, inscrito no CPF sob o nº 880.834.119-49, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 117/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de motoristas de caminhão toco e motoristas de veículos leves, para atendimento das demandas da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE: 001 - MOTORISTAS DE CAMINHÃO TOCO									
Lote	Item	Código	Descrição	Nº de funcionários	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	1	87886	Contratação de empresa para execução dos serviços de MOTORISTA CAMINHÃO TOCO, incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;	20	MÊS	12	4.520,00	90.400,00	1.084.800,00
1	2	87887	Hora extra 50% MOTORISTA CAMINHÃO TOCO	-	HORA	300	29,17	-	8.751,00
1	3	87888	Hora extra 100% MOTORISTA CAMINHÃO TOCO	-	HORA	700	38,89	-	27.223,00
1	4	87889	Adicional Noturno MOTORISTA CAMINHÃO TOCO	-	HORA	700	3,89	-	2.723,00

LOTE: 004 - MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES									
Lote	Item	Código	Descrição	Nº de funcionários	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor total R\$
4	1	87885	Contratação de empresa para execução dos serviços de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;	20	MÊS	12	3.945,42	78.908,33	946.899,96

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.070.396,96 (dois milhões, setenta mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

1. Certidão Negativa de Débito do INSS;
2. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3. Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
5. Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
6. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS e ou DCTFWEB), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas sob





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pena de não atestação da fatura, relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

7. Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento.

8. A empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários constantes na planilha de custos referentes ao mês da prestação dos serviços;

9. Cópia do registro do **ponto biométrico** de cada funcionário. Ressalta-se que não serão aceitas folhas pontos manuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja necessidade de complementação de documentação de faturamento o prazo para pagamento somente se iniciará a partir da conclusão do envio dos documentos requeridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços dos colaboradores, além do especificado no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
2. Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços, no E-SOCIAL, e;
3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
4. Ficha de entrega de EPI – Equipamento de Proteção Individual e uniformes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, na fatura correspondente:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 117/2023 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9830	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
1960	06.005.08.244.0801.1001	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
770	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
1230	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
5180	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
9450	12.002.18.542.1801.2075	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
8860	11.004.26.782.2002.1012	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
5930	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
8740	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
4790	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
10170	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
10110	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.79.00	Do Exercício





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5250	08.006.10.301.1001.1005	494	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
7770	11.001.15.452.1501.2062	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO- Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO NONO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados, de acordo com as solicitações da Municipalidade, parceladamente, exclusivamente autorizadas através de ordens de serviços pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo e em sua proposta;

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.6. Não contratar empregado para prestar serviços para o CONTRATANTE que seja familiar, de agente público que exerça cargo em comissão, ou agente político no CONTRATANTE;

5.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência e neste Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes;

5.9. A CONTRATADA que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017:

- a) Relação dos empregados em planilha resumo, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais, periódicos e demissional, dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

5.10. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

5.11. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

5.12. Encaminhar até o dia 20 de cada mês o faturamento mensal relativo ao mês anterior devidamente respondidos, através da plataforma digital utilizada pelo Município (1DOC), de acordo com cada ofício (e-mail), juntamente com os documentos solicitados em contrato de forma organizada por tipo de documentação (folha ponto, holerites... etc);

5.13. As horas extras deverão ser preferencialmente compensadas por BANCO DE HORAS, sem ônus à Administração. As compensações deverão ocorrer até o faturamento subsequente à prestação dos serviços após serem realizadas;

5.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.15. Substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, a partir do início da jornada, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

5.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

5.17. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

5.18. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

5.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

5.20. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.21. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

5.22. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

5.23. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Edital;

5.24. Devendo respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária), conforme o caso;

5.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.27. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

5.28. Manter Preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, com poderes para representar a empresa, a fim de manter a perfeita execução dos serviços;

a) Apresentar Declaração de Indicação do Preposto no ato de assinatura do contrato. Não será admitido que seja designado um dos empregados pertencentes ao futuro quadro de funcionários;

b) O preposto indicado e aceito pela Administração deverá apresentar-se na Secretaria de Administração, no prazo máximo de 08 (oito) dias, a partir da data de assinatura do contrato, para tratar, juntamente com o ao Gestor do Contrato e demais servidores designados para esse fim, para tratar dos assuntos inerentes à execução do contrato.

c) Os custos relacionados direta ou indiretamente ao Preposto deverão ser previstos pela CONTRATADA, em sua Planilha de Custos e Formação de Preços como custos indiretos;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

d) A substituição deste seja a pedido da empresa deverá ser protocolada a administração para aceite ou não. Quanto ao solicitado pelo Município, a substituição será formalizada via ofício à empresa.

5.29. Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, do pagamento de salários, da Certidão de regularidade e guias de recolhimento sindicais, seja da categoria patronal ou laboral e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE;

5.30. A ausência de documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

5.31. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

5.32. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;

5.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.36. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.37. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

5.38. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato;

5.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, como capacitações necessárias e os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93;

5.40. Comunicar ao Fiscal do contrato, com cópia para o gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. Formalizado via ofício protocolado, contendo os anexos como BO, CAT, ou outros;

5.41. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

5.42. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 5.43. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 5.44. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e este Contrato, no prazo determinado;
- 5.45. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 5.46. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e deste Contrato;
- 5.47. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.48. Implantar, após recebimento de autorização de início da execução dos serviços, a mão de obra, nos respectivos postos, locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração; informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir conforme estabelecido;
- 5.49. Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93, do fornecimento de mão de obra para a perfeita execução dos serviços, são obrigações da CONTRATADA:
- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após comunicação do CONTRATANTE, funcionário que não satisfaça às condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente e incompatível com o ambiente de trabalho ou contrário ao interesse do Serviço Público. Nesse caso, deverá ser apresentado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, novo funcionário para ocupar o respectivo posto. Fica vedado o retorno daquele às dependências do CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, substituição ou férias;
 - d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
 - e) Manter todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
 - g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, através de seu preposto;
 - h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
 - i) Instruir os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
 - j) Manter sede/escritório no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão. Esse qual deverá ser comprovado assim da assinatura do contrato;
 - k) Indicar quando da assinatura do contrato o endereço, telefone (fixo ou celular) e e-mail da empresa ou escritório que a representará e do preposto da empresa;
- 5.50. Apresentar mensalmente, relação dos funcionários e suas respectivas locações, juntamente às demais documentação obrigatória, a essa Administração;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.51. Atender prontamente a todas as reclamações, e prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, disponibilizando as informações dentro do prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);

5.52. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;

5.53. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada (inconveniente) incompatível com os critérios ora estabelecidos, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes;

5.54. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço, nos exatos termos aqui determinados;

5.55. Substituir o empregado faltoso, bem como o que não se apresentar devidamente uniformizado e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

5.56. Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais, parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do contrato;

5.57. Fica ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do mesmo, caso a CONTRATADA, uma vez notificada, para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

5.58. Pagar rigorosamente, dentro do prazo estabelecido pela Convenção Coletiva adotada e sendo está omissa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do efetivo serviço prestado, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os respectivos encargos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações;

5.59. Fornecer aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e perfeito desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;

5.60. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências do CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos, quando não houver compatibilidade de horário de transporte público ou ainda, em situações de não haver transporte público para as localidades e quando se faça necessário a execução de serviços extraordinários;

5.61. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE, assumindo a inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da mesma ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados;

5.62. Das principais atribuições do preposto:

- Distribuir a equipe de serviço nos postos específicos e/ou efetuar o remanejamento conforme a necessidade;
- Conferir e Fiscalizar a execução dos serviços, procurando estabelecer um cronograma de visitas às unidades;
- Entregar e receber as folhas de ponto dos funcionários alocados na prestação dos serviços;
- Ser responsável pela entrega dos uniformes e EPI's aos funcionários alocados na prestação do serviço, bem como encaminhar ao Fiscal Técnico do contrato os comprovantes de entrega desses uniformes, conforme descrito neste Termo de Referência;
- Ser responsável pela entrega dos contracheques aos funcionários alocados na prestação do serviço, bem como ser capaz de dirimir dúvidas sobre os valores ali discriminados;
- Atender às solicitações do CONTRATANTE, bem como prestar as devidas informações referentes à execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas disciplinares da Administração, dentro dos limites impostos pelo contrato e pela legislação;
- h) Orientar e atentar para que todos os ocupantes dos postos deem a todas as pessoas, de forma indiscriminada, tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- i) Receber as observações e determinações do Fiscal do Contrato, relativo ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra CONTRATADA;
- j) Registrar as Ocorrências, para posterior conhecimento de todas as ocorrências consideradas relevantes, dando ciência ao Gestor do Contrato;
- k) Coordenar as atividades descritas em contrato;
- l) Ser o elo na comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se pela correta emissão, conforme solicitação pelo Município, de relatórios acerca da prestação do serviço, bem como por seu envio tempestivo.

5.63. Das principais observações relacionadas às férias dos funcionários:

- a) A CONTRATADA deverá enviar mensalmente ao CONTRATANTE, previamente ao período de gozo de férias, o demonstrativo do período (escala) de gozo de férias dos empregados, devendo informar aos responsáveis dos prédios onde os serviços são executados até 07 (sete) dias antes da substituição, de forma que a fiscalização do contrato possa acompanhar/fiscalizar o deslocamento desse suplente para este atendimento;
- b) Quando das férias do funcionário titular do posto, deve-se proceder a substituição de acordo com o período determinado ao gozo das férias, uma vez que o serviço não pode sofrer descontinuidade do atendimento, devendo ainda ocorrer o acompanhamento no dia de início do serviço, pelo encarregado ou preposto da empresa;
- c) A entrega do aviso de concessão de férias observará o previsto no artigo 135 da CLT;
- d) Os valores referentes às férias e respectivos terços deverão ser pagos, impreterivelmente, até dois dias antes do correspondente gozo;
- e) As férias dos empregados deverão, quando possível e respeitando a legislação trabalhista, coincidir com o período de férias da secretaria/departamento, ocasião em que a demanda pela prestação dos serviços reduz sobremaneira;
- f) O Município reserva o direito de optar pela substituição ou não do empregado titular do posto durante o seu afastamento por motivo de férias;
- g) Caso a opção seja pela não substituição do funcionário, os valores constantes na planilha de custos e formação de preços, referente ao pagamento das férias e respectivos encargos do empregado substituto serão glosados da fatura da CONTRATADA. Tal situação poderá ser evidenciada caso ocorra a compatibilidade entre o período de férias na baixa do veículo ou equipamento na oficina para conserto ou recuperação. E/ou ainda, caso de férias coletivas da equipe, como se evidencia nesta administração com a equipe de manutenção da malha viária do município;

5.64. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em até duas horas do início da jornada de trabalho, em eventual ausência, como já mencionado neste termo;

5.65. A CONTRATADA poderá adotar sistema informatizado de frequência e efetividade, com importação dos dados do sistema de ponto eletrônico (ponto biométrico), de acordo com as especificações previstas em legislação do MTE, através da Portaria nº 1.510/2009 e demais legislações correlatas;

5.66. A CONTRATADA em hipótese poderá subcontratar o objeto licitado ou parte dele, sob pena de rescisão contratual;

5.67. A CONTRATADA deverá apresentar os devidos programas (da Matriz):

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a norma regulamentadora NR-9;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a norma regulamentadora NR-7.

5.68. A CONTRATADA deverá atender ao modelo de execução do objeto conforme o disposto a seguir:

- a) A execução do objeto seguirá a dinâmica constante neste Termo, e será iniciada a partir das informações elencadas na Ordem de Serviço, que será encaminhada pelo Município à CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA deverá providenciar a contratação dos seus funcionários dentro do prazo necessário para a implantação dos postos, conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

c) Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia de execução dos serviços.

5.69. Os serviços serão executados, conforme discriminado abaixo:

- a) Será adotada a jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias, observando a legislação específica da categoria;
- b) A jornada diária de 08 (oito) horas de trabalho será realizada de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 08h00min (oito horas) até às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), respeitando o intervalo mínimo de uma hora para o almoço que será entre 12h00min (doze horas) até 13h00min (treze horas), e aos sábados das 8:00 as 12:00 horas, salvo especificidade do setor;
- c) De acordo com a conveniência do serviço e as necessidades da Administração, os horários de início e final do expediente poderão ser alterados, bem como o horário do intervalo de almoço, respeitando os limites de carga horária estabelecidos pela legislação trabalhista.
- d) A CONTRATADA deverá informar mensalmente ao CONTRATANTE por meio de relatório individualizado, o montante total de horas extras realizadas pelos motoristas, em cada unidade de prestação dos serviços, espelhadas em BANCO DE HORAS;
- e) Eventualmente, existirá a necessidade da prestação de serviços para trabalho aos sábados, domingos e feriados, devendo haver a compensação das horas trabalhadas, sem ônus à Administração;
- f) As jornadas realizadas aos sábados, domingos e feriados serão previamente informadas ao preposto do serviço, e ao gestor do contrato para acompanhamento;
- g) De acordo com a necessidade do CONTRATANTE, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita do fiscal do Contrato, ao Gestor do contrato e à Secretaria de Fazenda, onde está analisará a disponibilidade orçamentária;
- h) Os serviços executados, de que tratam os subitens acima, serão realizados em acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria.
- i) Para as funções onde foi estimado horas extras, estas somente serão pagas quando da impossibilidade de compensação, e mediante prévia autorização para execução, efetuada unicamente pelo gestor do contrato.
- j) A solicitação de execução de horas extras deverá ser encaminhada ao gestor do contrato com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo força maior, via plataforma 1 DOC (memorando), especificando os colaboradores, estimativa de horas e justificativa;
- k) Para os demais casos ou esquecimento da autorização, essas deverão ser compensadas pelo colaborador conforme texto já destacado deste termo;

5.70. Da forma de prestação dos serviços:

- a) As rotinas de serviços não são exaustivas; portanto, se constatada pelo CONTRATANTE, outras necessidades que não ultrapassem os limites da especificidade do serviço atribuído à Categoria Profissional, novas rotinas poderão ser acrescidas ao contrato de trabalho;
- b) Os funcionários da CONTRATADA, por ela recrutados, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designados para a execução dos serviços, deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:
- c) Qualificação para o serviço das atividades que lhe forem confiadas;
- d) Pontualidade, cordialidade e assiduidade ao trabalho;
- e) Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- f) Atender ao princípio da urbanidade e apresentar-se sempre com uniformes completos, limpos e com crachá;
- g) Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- h) Zelar pelo Patrimônio da Instituição;
- i) Manter sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- j) Utilizar os veículos oficiais exclusivamente em serviço;
- k) Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA;
- l) Zelar pela conservação dos veículos oficiais colocados à sua disposição;
- m) Não utilizar os veículos em situação irregular, comunicando à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato a ocorrência de quaisquer fatos ou avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;
- n) Zelar pela segurança dos veículos, devendo efetuar, diariamente, antes do início da jornada de trabalho, a inspeção de componentes, especialmente os que impliquem em segurança como: calibragem dos pneus,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, bem como do extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chave de roda e roda sobressalente, cabendo comunicar à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem;

- o) Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho tranquilo e livre de conflitos;
- p) Providenciar a limpeza (principalmente interna como a retirada de sujidades dos tapetes, embalagens, garrafas plásticas, etc., que possam ser feitas sem a necessidade de serviço especializado de lavagens) dos veículos antes, durante e após o cumprimento da tarefa, mantendo o veículo em perfeitas condições de utilização;
- q) Comunicar a fiscalização dos serviços as falhas observadas nos veículos, para proporcionar a adoção das providências de conserto, devendo esta ser feita formalmente no setor de Oficina/frotas;
- r) Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando da condução do veículo;
- s) Não exceder os limites de velocidade e peso dos veículos determinados por lei ou pelos órgãos competentes;
- t) Manter veículo abastecido, utilizando os serviços de postos de combustíveis previamente indicados (conveniados), ou equipe própria do município, quando das máquinas pesadas, pela fiscalização dos serviços;
- u) Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança, comunicando ao fiscal do contrato os nomes dos servidores ou outros que se neguem a fazê-lo;
- v) Dar conhecimento imediato ao empregador e ao Fiscal do Contrato acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito;
- w) Não conduzir terceiros, sem prévia autorização da Administração;
- x) Quando do embarque e desembarque ou carga e descarga observar fielmente a relação de passageiros ou de materiais;
- y) Orientar e auxiliar os serviços de carga e descarga, bem como embarque e desembarque, com o apoio direto (pessoal) ou ainda, através de equipamentos elétricos e mecânicos como elevadores de carga e de passageiros PNE;
- z) Portar diariamente Carteira de Habilitação, conforme categoria, sempre atualizada;
- aa) Guardar o veículo/máquina em local apropriado, resguardando-o de furtos ou roubos, assim como de perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- bb) Em caso de sinistro com veículo oficial/máquina motorista, deverá, depois de tomar todas as providências legais, comunicar o ocorrido à Administração e realizar o registro de ocorrência, independente de resultarem vítimas lesionadas ou não;
- cc) Preencher os formulários próprios da Administração para controle de tráfego de veículos/máquinas, com indicação da quilometragem, consumo, trajeto, horários de saída e entrada nas garagens, abastecimentos e outras observações pertinentes;
- dd) Realizar demais atividades compatíveis com a especificidade da função, determinadas pela Administração e contidas na respectiva Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, respeitando o limite de atuação estabelecido em cada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

5.71. Do perfil mínimo exigido para as funções:

MOTORISTAS:

- a) Habilitação nas categorias “B”, “C”, “D” ou “E”, com EAR - EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA;
- b) Comprovar que possuem Curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, para os motoristas de Ônibus, quando for o caso;
- c) Comprovar experiência de pelo menos, 12 (doze) meses no exercício da atividade de motorista, na categoria, ou função exigida;
- d) Comprovar que possui no mínimo o ensino fundamental (escolaridade);

NOTA 01: Esta comprovação será exigida antes da data de início das atividades, após a seleção do profissional, conforme Ordem de Serviço, emitida para as vagas.

NOTA 02: Na Ordem de serviço, de acordo com o que for autorizado contratar, será nomeado o equipamento (veículo leves (carro, van, picape...), caminhão (toco ou truck), ônibus ou máquina pesada (retroescavadeira, motoniveladora, rolo compactador, trator de esteiras, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, mini escavadeira, mini carregadeira, trator agrícola, e /ou outros) a qual se pretende preencher a vaga, para que a empresa CONTRATADA consiga agilizar a contratação.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.72. Os serviços de motoristas serão realizados com base em postos previamente estabelecidos pela Administração os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, a critério da administração;

5.73. As atividades dos funcionários da CONTRATADA serão coordenadas pelo Preposto, por ela indicado, que receberá instrução do(s) Fiscal(is) Técnico(s) do Contrato, do Gestor do contrato, com suporte e orientação do SCF - Sistema de Controle de Frotas, e do Controle Interno.

NOTA 01: Em hipótese alguma será admitido:

- a) Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;
- b) Permitir situação passível de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais; e
- c) Recusar-se a executar serviço sem motivo justificado.

- Da importância da experiência:

5.74. A contratação de motoristas com experiência é de extrema importância para os órgãos públicos por vários motivos:

- a) **Segurança:** Ao operar equipamentos pesados ou dirigir veículos, é crucial que o motorista tenha experiência e treinamento adequado para garantir a segurança de todos os envolvidos. Operar máquinas e dirigir veículos de forma segura pode prevenir acidentes, danos a propriedades e lesões;
- b) **Eficiência:** motoristas experientes são mais eficientes no desempenho de suas funções, o que pode resultar em economia de tempo e recursos para os órgãos públicos. Eles conhecem as melhores práticas e técnicas para realizar o trabalho de forma mais rápida e eficiente, além de saber como lidar com possíveis problemas que possam surgir;
- c) **Manutenção:** motoristas experientes também conhecem a importância da manutenção preventiva de máquinas e veículos, o que pode prolongar sua vida útil e reduzir os custos de manutenção. Eles podem identificar problemas potenciais e tomar medidas preventivas antes que eles se tornem problemas maiores;
- d) **Qualidade do trabalho:** motoristas experientes são capazes de realizar um trabalho de maior qualidade, já que possuem habilidades e conhecimentos específicos para o equipamento e o trabalho que estão realizando. Isso pode resultar em um trabalho mais bem executado e satisfatório;
- e) **Responsabilidade:** Os órgãos públicos têm a responsabilidade de cuidar adequadamente de seus equipamentos e veículos, além de garantir a segurança daqueles que os operam e do público em geral. Ao contratar motoristas experientes, eles estão demonstrando seu compromisso com a segurança e qualidade do trabalho que realizam.

- Dos materiais e recursos a serem disponibilizados na execução:

5.75. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os insumos a seguir estabelecidas:

- a) Disponibilizar uniformes conforme já destacado neste termo;
- b) Disponibilizar Softwares e hardwares para gerenciamento e controle de ponto (assiduidade), de horas extras e de banco de horas;
- c) **Nota:** Os equipamentos de ponto biométrico deverão ser instalados nos locais previamente determinados pela Administração; No caso de APP, esse deverá ser instalado no celular do funcionário e este deverá estar orientado sobre o uso;
- d) As folhas ponto deverão ser enviadas remotamente em formato PDF, a administração para validação e conferência deverão constar dados da empresa e funcionário, posto de trabalho e secretaria, horários conforme pré definidos, e as devidas assinaturas do preposto e do funcionário, serão aceitas de forma manuscrita ou digital/digitalizada.
- e) Nas folhas ponto individual, deverão constar os dados da empresa, do colaborador, o local posto de trabalho, horário de expediente, e deverão ser encaminhadas com a ciência e assinatura do colaborador, preposto da empresa e fiscal do setor;

- Dos Uniformes e Crachás:

5.76. Os uniformes a ser fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.77. Os uniformes deverão compreender as seguintes peças de vestuário:

ITEM	LOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
01	MUNICÍPIO	Calça comprida em tecido em brim (LEVE/PESADO), em cor escura, passador para cinto com cortes adequados, a cada profissional, masculino ou feminino.	PEÇAS	02 (DUAS)	12 (DOZE) MESES
02	MUNICÍPIO	Camisa Polo manga curta, em cor clara, com cortes adequados a cada profissional, masculino ou feminino, deve possuir a logomarca da empresa em tamanho e local visíveis (no peito, à esquerda).	PEÇAS	04 (QUATRO)	12 (DOZE) MESES
03	MUNICÍPIO	Jaqueta de frio, em náilon ou outro tecido resistente e impermeável, acolchoamento térmico com manta acrílica 100% poliéster e forrada, com gola, manga comprida, zíper principal, 02 bolsos externos laterais, deve possuir a logomarca da empresa em tamanho e local visíveis (no peito, à esquerda);	PEÇAS	01 (UMA)	30 (DOZE) MESES
04	MUNICÍPIO	Par de sapatos ocupacional com cadarço, na cor preta, solado antiderrapante, confeccionado de material leve e confortável, que deve ser de segurança e conter o Certificado de Aprovação do (MTE),	PAR	02 (DUAS)	12 (DOZE) MESES
05	MUNICÍPIO	Crachá de identificação, em plástico rígido, contendo logomarca da empresa, foto e nome completo do funcionário, e os dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, PR.	UNIDADE	01 (UM)	30 (TRINTA) MESES
06	MUNICÍPIO	LUVA DE VAQUETA CANO CURTO	PAR	02 (DOIS)	12 (DOZE) MESES
07	MUNICÍPIO	ABAFADOR TIPO CONCHA, confeccionado de material leve e confortável, que deve ser de segurança e conter o Certificado de Aprovação do (MTE), adequado ao nível de ruído de cada equipamento/máquina.	UNIDADE	01(UM)	12 (DOZE) MESES

5.78. Deverá ser entregue aos funcionários no início da execução do contrato, no mínimo um conjunto completo de uniformes em acordo com o quantitativo estabelecido na tabela acima. E, deverão ser substituídos, e ou acrescidos, durante o período de vigência do contrato, de acordo com a periodicidade de troca indicada na tabela acima, sempre até o quinto dia útil de cada mês, correspondente ao período destacado, e ou outro cronograma enviado pela empresa ao gestor. O atraso na entrega dos uniformes será descontado/glosado, no mês subsequente;

5.79. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas na tabela acima;

5.80. Os uniformes deverão ser entregues, mediante recibo, ficha de entrega de EPIs, assinada pelo funcionário que recebeu o(s) uniformes e EPIs(s) com a respectiva descrição das peças entregues; uma das vias deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do ato da entrega, e ou mensalmente;

5.81. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.82. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados a situação, substituídos sempre que estiverem inadequados, quantas vezes forem necessárias, a pedido da gestante, nos mesmos padrões e especificações estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 6.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade;
- 6.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- 6.6. Designar servidor responsável para o recebimento e instalação dos equipamentos no local indicado, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto;
- 6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 6.11. Reportar-se somente por escrito e via plataforma 1DOC as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após seu recebimento;
- 6.13. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo ser endereçado ao mesmo e entregue na Secretaria Municipal de Administração documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão, para o desempenho de tal função.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de substituição de Preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

São atribuições do preposto, entre outras:

- I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;
- III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;
- V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.
 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;
 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
 - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2023 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2023, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o Contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a execução injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 117/2023 – Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA –DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato da emissão das ordens de serviços a Secretaria de Administração indicará o fiscal da secretaria solicitante que será responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência a CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- Verificar junto à empresa CONTRATADA e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- Emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- Acompanhar a distribuição dos serviços dos funcionários, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- Verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- Solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- Os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Senhora CINTIA JAQUELINE RAMOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91 e portadora do RG nº 6.127.885-0.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

De acordo com o estabelecido no item 21 do edital, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

c) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica que deverá ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública; No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste termo.

PARÁGRAFO NONO - A garantia de execução somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 29 de dezembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NELSON FERRARI - ME

CONTRATADA
NELSON FERRARI
CPF 880.834.119-49

TESTEMUNHAS:

SERGIO VITALINO GALVÃO
JUNIOR

CINTIA JAQUELINE RAMOS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B94-5226-E9E1-1686

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CINTIA JAQUELINE RAMOS (CPF 839.XXX.XXX-91) em 05/01/2026 13:27:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NELSON FERRARI LTDA (CNPJ 24.859.617/0001-25) VIA PORTADOR NELSON FERRARI (CPF 880.XXX.XXX-49) em 05/01/2026 16:45:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 05/01/2026 18:14:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR (CPF 028.XXX.XXX-50) em 06/01/2026 17:25:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1B94-5226-E9E1-1686>

Protocolo 2- 853/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração - A/C Cintia R.

Data: 14/01/2026 às 15:28:35

Encaminha-se à Secretaria de Administração, responsável pela gestão do Contrato, para ciência.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Protocolo 3- 853/2026

De: Cintia R. - SMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/01/2026 às 15:42:56

Setores envolvidos:

SMA-LC-ALT, SMA-AD-MK, SMA-PAS, SMA

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Prezado Senhor Marcos Koerich, **Marcos Ronaldo Koerich - SMA-PAS**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para análise e manifestação o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 933/2025, oriundo do Pregão nº 117/2023, formulado pela empresa Nelson Ferrari Ltda.

O pleito fundamenta-se na superveniência da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2025, que promoveu majoração dos salários dos motoristas de caminhão toco e de veículos leves, bem como no reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano, conforme Decreto Municipal nº 536/2025. Tais impactos não estavam previstos na planilha de custos de referência que instruiu o edital e, por consequência, o contrato firmado.

A empresa requer a recomposição da equação econômico-financeira, com a adequação dos valores contratuais aos novos encargos trabalhistas e ao custo atualizado do vale-transporte, inclusive com efeitos retroativos à data de assinatura/início da vigência contratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, visando à preservação do equilíbrio originalmente pactuado e à continuidade da execução contratual.

Informamos que o requerimento formal, bem como as planilhas de custos e os documentos comprobatórios que instruem o pedido, seguem anexos ao protocolo para apreciação.

Solicito seu parecer quanto ao mérito da solicitação para que possamos dar devido prosseguimento.

—
Cintia Jaqueline Ramos- Economista-CRE 7075

Secretária Municipal de Administração

Inscrita N.º 166081



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45A0-D2A9-4F13-AA19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CINTIA JAQUELINE RAMOS (CPF 839.XXX.XXX-91) em 14/01/2026 15:43:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/45A0-D2A9-4F13-AA19>

Protocolo 4- 853/2026

De: Marcos K. - SMA-AD-MK

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/01/2026 às 08:58:40

Setores envolvidos:

SMA-LC-ALT, SMA-AD-MK, SMA-PAS, SMA

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Após análise da planilha apresentada na inicial deste protocolo verifica-se que o valor do salário base esta de acordo com a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027 e que os percentuais incidentes foram preservados conforme os apresentados na planilha que acompanhou a proposta de preços, assim opina-se pelo deferimento do reequilíbrio peliteado passando a contratação de MOTORISTAS VEÍCULOS LEVES para o valor mensal de R\$ 4.596,47 (quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos)

—
Marcos Ronaldo Koerich

Administrador CRA 28.852/PR

Município de Francisco Beltrão/PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5718-05DE-D356-40F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 15/01/2026 09:00:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5718-05DE-D356-40F1>

Protocolo 5- 853/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 16/01/2026 às 15:07:43

Boa Tarde,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Protocolo 6- 853/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: SMA-AD-MK - Administrador - Marcos R. koerich

Data: 23/01/2026 às 11:30:52

Prezado [Marcos Ronaldo Koerich - SMA-AD-MK](#)

Verifica-se a pendência de análise da planilha de custos referente ao Lote 1 (motorista de CAMINHÃO TOCO), sendo imprescindível a sua avaliação por contemplar, também, valores referentes a horas extras e adicional noturno.

Em seguida, retornem os autos para parecer jurídico.

At.te

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo 7- 853/2026

De: Marcos K. - SMA-AD-MK

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/01/2026 às 08:35:18

Setores envolvidos:

SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMA-AD-MK, SMA-PAS, SMA

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

De fato, não havia sido observado inicialmente que o contrato em análise contempla dois lotes, motivo pelo qual apresento pedido de desculpas pelo equívoco.

Segue a análise da planilha apresentada para o reequilíbrio dos valores do Lote 01: da mesma forma que na análise do Lote 04 do referido contrato, verifica-se que o valor do salário-base encontra-se em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, bem como que os percentuais incidentes foram devidamente preservados, conforme aqueles apresentados na planilha que acompanhou a proposta de preços.

Diante disso, opina-se pelo deferimento do reequilíbrio pleiteado, passando a contratação de MOTORISTAS CAMINHÃO TOCO a observar os seguintes valores: Valor mensal (Item 1): R\$ 5.261,84 (*cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos*); Hora extra 50% (Item 2): R\$ 33,39 (*trinta e três reais e trinta e nove centavos*); Hora extra 100% (Item 3): R\$ 44,52 (*quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos*); Adicional noturno (Item 4): R\$ 4,45 (*quatro reais e quarenta e cinco centavos*).

—
Marcos Ronaldo Koerich

Administrador CRA 28.852/PR

Município de Francisco Beltrão/PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC80-24F4-7A9C-B486

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 30/01/2026 08:35:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FC80-24F4-7A9C-B486>

De: Cintia R. - SMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/02/2026 às 04:13:19

Alex Bruno Chies - SMA-LC

Consequimos dar devida tramitação deste processo? Para publicação! Grata

—

Cintia Jaqueline Ramos- Economista-CRE 7075

Secretária Municipal de Administração
Inscrita N.º 166081

Protocolo 8- 853/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 03/02/2026 às 08:27:22

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMA-AD-MK, GP-AGD, SMA-PAS, SMA

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0116_2026_Prot_853_Repactuacao_CCT_motoristas_Nelson_Ferrari_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0116/2026

PROTOCOLO Nº : 853/2026
REQUERENTE : NELSON FERRARI LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : REPACTUAÇÃO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, em face do Contrato de Prestação de Serviços nº. 933/2025, decorrente do Pregão n.º 117/2023, no qual pretende a recomposição dos valores dos itens:

- Item 1, Lote 1: motorista de CAMINHÃO TOCO, passando de R\$ 4.520,00 para R\$ 5.261,84 o valor mensal;
- Item 2, Lote 1: motorista de CAMINHÃO TOCO EXTRAS 50%, passando de R\$ 29,17 para R\$ 33,39 o valor unitário;
- Item 3, Lote 1: motorista de CAMINHÃO TOCO EXTRAS 100%, passando de R\$ 38,89 para R\$ 44,52 o valor unitário;
- Item 4, Lote 1: motorista de CAMINHÃO TOCO ADIC. NOTURNO, passando de R\$ 3,89 para R\$ 4,45 o valor unitário; e
- Item 1, Lote 4: motorista de VEÍCULOS LEVES, passando de R\$ 3.945,42 para R\$ 4.596,47 o valor mensal.

A contratada busca a repactuação do valor mensal, bem como as horas extras, pagos com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, pretendendo variação do valor para os postos de trabalho referentes aos motoristas de caminhão e de veículos leves.

Alega que o vale-transporte foi atualizado para as funções de motorista conforme o Decreto Municipal nº 536/2025, pois já constava na planilha original.

A Comissão Especial manifestou-se através dos Despachos 4 e 7 informando a realização de análise das planilhas apresentadas pela empresa, demonstrando ser favorável aos valores apresentados para repactuação.

O protocolo veio acompanhado de cópia do Contrato, planilhas de custos atualizadas, Convenção Coletiva de Trabalho, Decreto n.º 536/2025 de reajuste da Tarifa de transporte coletivo e demais documentos para instruir o pleito.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Primeiramente, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

2.1 RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS OU REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A contratada suscita a revisão dos preços contratados utilizando-se da revisão de remuneração dos funcionários proveniente da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o período de 2025, além dos benefícios e reflexos sobre o salário base.

Para que seja possível o deslinde desta questão, necessário se faz esclarecer a diferença entre **recomposição de preços** (ou **revisão** ou **reequilíbrio econômico financeiro**) e **reajuste**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina e jurisprudência pátrias o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

A recomposição de preços ou revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo é forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública que foi estabelecida no momento da celebração do contrato, e deve ficar intangível, proporcional e equivalente durante toda a sua execução.

Se no decorrer da execução do contrato forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, direito recíproco.

Trata-se da aplicação no âmbito dos contratos administrativos da teoria da imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes, nos casos em que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis. Ou seja, um fato fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes.

Essa teoria se baseia na aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* que significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem como eram no momento de sua celebração. No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no artigo 65, II, 'd' e seu § 5º, da Lei 8.666/93, que assim dispõem:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II- por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso". (Grifei).

Assim, caracterizada uma álea econômica extraordinária, não há como se prever contratualmente e é por isso que se exige, nos termos dos dispositivos anteriormente citados, prévio acordo entre as partes para se ultimar a recomposição dos preços.

Ao contrário de outras formas de equilíbrio contratual, para o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não há prazo mínimo fixado em lei, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.889/2006-Plenário, de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, *in verbis*:

"É ilegal, antes de decorridos doze meses de vigência, o reajuste de contratos regidos pela Lei 8.666/1993, exceto quando, atendidos os requisitos do art. 65, inciso II, alínea 'd', do referido Diploma, haja necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença" (Grifei).

Por isso o administrador público deve agir com cautela e sempre justificar com toda a prudência os fundamentos que implicarem na aplicação da teoria da imprevisão e o estabelecimento de novos valores para a retribuição do contratado, uma vez que variação de custos previsíveis, seja para mais ou para menos, são normais na atividade empresarial e devem ser ordinariamente suportadas pelo contratado.

Conforme mencionado alhures, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro é recíproco, assistindo tanto ao contratado como ao contratante (Administração), podendo proporcionar aumentos ou reduções no valor inicialmente avençado, conforme explica Lucas Rocha Furtado:

"É igualmente importante observar que a recomposição não necessariamente irá implicar aumento de preços contratados. Se os fatos imprevisíveis, ou de efeitos incalculáveis, afetaram o equilíbrio do contrato de modo a reduzir seus custos, deverá ser promovida a devida e proporcional redução dos valores do contrato".¹ (Grifei).

Há que se observar, ainda, que a utilização do instituto do reequilíbrio econômico financeiro é ilegal quando objetivar a burlar ao regular procedimento licitatório, ou seja, não se presta para a correção de propostas de preços ofertadas abaixo do valor de mercado com o intuito fraudulento de frustrar a concorrência entre os licitantes, como bem prescreve a lição de Marçal Justen Filho:

"O restabelecimento da equação econômico-financeira depende de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio

¹ FURTADO, Lucas Rocha. Op. cit., p. 619.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

*econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexecutável. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração”.*² (Grifei).

Saliente-se que o gestor deve agir com prudência ao aplicar o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, pois deve respeitar sempre o pressuposto fundamental da licitação que é a proposta mais vantajosa, não podendo os preços reequilibrados superarem os preços de mercado.

2.3 REAJUSTE DE PREÇOS/REPACTUAÇÃO

A atualização monetária, o reajuste e a repactuação são institutos destinados a compensar as variações inflacionárias, sendo a primeira por meio de correção dos valores contratuais por índices gerais de inflação; o segundo, por índices setoriais específicos; e a terceira por demonstração analítica de variação dos custos.

A repactuação é instituto típico e de melhor aplicação em casos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra – que abrange o presente caso –, nos quais a variação de custos é representada na ampla maioria dos casos pelas variações salariais decorrentes de acordos e convenções coletivas de trabalho.

Já o reajuste por índices setoriais é mais indicado na hipótese de dificuldade de aferição do valor de cada componente separadamente e quando a variação de custo dos componentes de determinado produto ou serviço possam ser realmente representados por um índice setorial³, o que é o caso dos contratos de obras de engenharia, por exemplo.

O conceito de reajuste/repactuação de preços está, portanto, intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices ou fórmulas que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzido pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado:

² MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 543.

³ Confirmando o entendimento, dispõe a IN SLTI/MPOG nº 02/2008 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão): “Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber: (...) XXII – o critério de reajuste de preços, observado o disposto no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais para as contratações de serviço continuado sem a dedicação exclusiva da mão de obra. (...) Art. 37. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

*“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêem o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”.*⁴

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices/demonstração analítica) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *litteris*:

“Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (Grifei).

Este Município não possui legislação específica sobre o tema, mas no âmbito da Administração Pública Federal foi editado o Decreto nº. 2.271/1997 para regulamentar a incidência da repactuação nos contratos que envolvem predominantemente a prestação de serviços mediante disponibilização de mão de obra.

O Decreto nº 2.271/1997 tratou especificamente do instituto da repactuação, e trouxe os requisitos explícitos para a concessão desse direito, nos seguintes termos:

Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada. (Grifei)

Assim, a repactuação só é cabível quando há previsão no edital e no contrato administrativo, sendo que, além do requisito de se enquadrar em serviço continuado, exige-se o interregno mínimo de 01 (um) ano para a sua concessão.

Neste sentido, por força do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispôs sobre medidas complementares ao Plano Real (Lei 9.069/95 – Lei do Plano Real) e deu outras

⁴ FURTADO, Lucas Rocha. Op. cit., p. 619-620.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

providências, os reajustes de preços, nos quais se compreende a repactuação, só poderão incidir após um período mínimo de 01 (um) ano, senão vejamos:

“Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano”.

Por fim, convém esclarecer que a repactuação é uma modalidade especial de reajustamento, e não de recomposição a partir da teoria da imprevisão, pois decorre de circunstâncias previsíveis e deve observar o prazo de um ano.

A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular.

Nesse sentido, a figura da repactuação é tratada como uma espécie do gênero reajuste, mas difere deste em relação ao critério utilizado, pois o reajuste vincula-se por meio de um índice estabelecido contratualmente, já a repactuação ocorre por meio de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato, tomando-se como parâmetro a proposta do contratado.

3 O CASO CONCRETO

A atualização dos valores contratados para cada posto de trabalho deve levar em consideração, portanto, as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente com a observância da legislação de regência e com a obrigatória vinculação à planilha de custos que embasou a proposta da contratada no certame.

Assim sendo, passa-se a analisar os principais pontos objeto de prévia avaliação pela Comissão Especial e ressalva quanto à manutenção da composição original da planilha (Vale Transporte para Motorista de Caminhão Toco e de Veículos Leves).

3.3 Do reajuste da tarifa pública para o Vale Transporte

Houve também o reajuste da tarifa pública do transporte coletivo urbano pelo Decreto Municipal n.º 536, de 04 de julho de 2025, fixando a passagem em R\$ 5,30.

O Vale Transporte teve aumento em seu custo líquido mensal (que é o valor total da passagem menos 6% do salário base do empregado) para a função de *Motorista de Caminhão Toco e de Veículos Leves* (R\$ 76,12), sendo este benefício obrigatório por lei.

Assim, a repactuação do custo do Vale Transporte, limitada à variação de preço da tarifa, é devida e observou as regras de demonstração analítica e vinculação à matriz de custos.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.4 Do Efeito Retroativo

Constatada a variação dos custos por fato superveniente e por norma de vigência determinada, os efeitos financeiros da repactuação devem retroagir à data de início dos novos encargos, ou seja, à data em que a empresa Nelson Ferrari Ltda começou a efetuar o pagamento dos novos valores, sob pena de preclusão e afronta ao equilíbrio contratual.

A Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro, alínea "a", do Contrato n.º 933/2025, estabelece que o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação de mão de obra será contado *a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta.*

Considerando que a empresa não efetuou o pagamento dos salários decorrentes da CCT 2025/2027, e considerando que o pedido foi formalizado em janeiro de 2026, o efeito retroativo deve ser reconhecido a partir do primeiro dispêndio comprovado ou da vigência da CCT, observando a tempestividade do pedido, sendo que o Termo Aditivo ou Apostilamento deve formalizar esta retroatividade.

4 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido, para o fim de efetuar a repactuação do valor do Contrato de Prestação de Serviços n.º 933/2025, decorrente do Pregão n.º 117/2023, formulado pela empresa **Nelson Ferrari Ltda**, visando a recomposição dos valores dos itens:

- Item 1, Lote 1: motorista de CAMINHÃO TOCO, passando de R\$ 4.520,00 para R\$ 5.261,84 o valor mensal;
- Item 2, Lote 1: motorista de CAMINHÃO TOCO EXTRAS 50%, passando de R\$ 29,17 para R\$ 33,39 o valor unitário;
- Item 3, Lote 1: motorista de CAMINHÃO TOCO EXTRAS 100%, passando de R\$ 38,89 para R\$ 44,52 o valor unitário;
- Item 4, Lote 1: motorista de CAMINHÃO TOCO ADIC. NOTURNO, passando de R\$ 3,89 para R\$ 4,45 o valor unitário; e
- Item 1, Lote 4: motorista de VEÍCULOS LEVES, passando de R\$ 3.945,42 para R\$ 4.596,47 o valor mensal.

Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁵ da LLC;

⁵ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁶ da Lei Orgânica Municipal;

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de fevereiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁶ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C5C-6DCE-B801-2E44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 03/02/2026 08:27:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3C5C-6DCE-B801-2E44>

Protocolo 9- 853/2026

De: Cintia R. - SMA

Para: GP - AL - Assessoria Legislativa - A/C LUCAS C.

Data: 11/02/2026 às 09:46:35

Prezado Dr. Lucas Catafesta

Encaminha-se para emissão de despacho por parte do Chefe do Executivo.

—

Cintia Jaqueline Ramos- Economista-CRE 7075

Secretária Municipal de Administração
Inscrita N.º 166081

Protocolo 10- 853/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 18/02/2026 às 16:49:17

Prefeito, segue para assinatura Despacho que acolhe o Parecer Jurídico n.º 0116/2026 e **deferre** a repactuação de valores do Contrato n.º 933/2025 com a empresa Nelson Ferrari Ltda., visando a recomposição dos custos dos serviços de motoristas.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

110_2026_REPACTUACAO_DE_VALORES_NELSON_FERRARI_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	18/02/2026 17:41:46	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EEC4-09C8-0A37-A2B9**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO N.º 110/2026

PROCESSO Nº: 853/2026
REQUERENTE: NELSON FERRARI LTDA
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO: PREGÃO N.º 117/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 933/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS DE CAMINHÃO TOCO E VEÍCULOS LEVES
ASSUNTO: ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE VALORES

Trata-se de pedido formulado pela empresa Nelson Ferrari Ltda., referente ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 933/2025, decorrente do Pregão n.º 117/2023, que busca a recomposição dos valores para os postos de trabalho de motoristas de caminhão e de veículos leves. A requerente fundamenta o pedido na atualização de sua planilha de custos devido à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e à atualização do vale-transporte, conforme Decreto Municipal n.º 536/2025.

Constam do processo administrativo a cópia do Contrato, planilhas de custos atualizadas, a Convenção Coletiva de Trabalho e o Decreto n.º 536/2025, que instruem o pleito. A Comissão Especial, através dos Despachos 4 e 7, manifestou-se favoravelmente aos valores apresentados para repactuação. Adicionalmente, foi devidamente anexado o Parecer Jurídico n.º 0116/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que, de forma aprofundada, analisa a solicitação.

O referido Parecer Jurídico n.º 0116/2026 destaca que o contrato sob exame continua a ser regido pela Lei n.º 8.666/93, em virtude do Art. 190 da Lei n.º 14.133/2021. O parecer esclarece a distinção entre recomposição de preços (reequilíbrio econômico-financeiro) e repactuação, concluindo que o caso em tela se enquadra na repactuação, por se tratar de instituto típico de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, onde a variação de custos decorre de acordos e convenções coletivas de trabalho e atualização de vale-transporte, observando-se o interregno mínimo de um ano, conforme Decreto n.º 2.271/1997 e Lei Federal n.º 10.192/2001. O documento jurídico reconhece a variação dos custos por fato superveniente e por norma de vigência determinada, validando o efeito retroativo da repactuação à data de início dos novos encargos.

Assim, após a devida análise dos documentos que embasam o requerimento, e do teor completo do Parecer Jurídico n.º 0116/2026, que, com base nas premissas legais e administrativas expostas, opina expressamente pelo deferimento do pedido, **DEFIRO** a repactuação do valor do Contrato de Prestação de Serviços n.º 933/2025, formulado pela empresa Nelson Ferrari Ltda, para recomposição dos valores dos seguintes itens:

1. Item 1, Lote 1: motorista de CAMINHÃO TOCO, passando de R\$ 4.520,00 para R\$ 5.261,84 o valor mensal;
2. Item 2, Lote 1: motorista de CAMINHÃO TOCO EXTRAS 50%, passando de R\$ 29,17 para R\$ 33,39 o valor unitário;
3. Item 3, Lote 1: motorista de CAMINHÃO TOCO EXTRAS 100%, passando de R\$ 38,89 para R\$ 44,52 o valor unitário;
4. Item 4, Lote 1: motorista de CAMINHÃO TOCO ADIC. NOTURNO, passando de R\$ 3,89 para R\$ 4,45 o valor unitário; e
5. Item 1, Lote 4: motorista de VEÍCULOS LEVES, passando de R\$ 3.945,42 para R\$ 4.596,47 o valor mensal.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para que elabore o Termo Aditivo respectivo, com a devida motivação para repactuação do valor. Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada no termo.

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Comunique-se ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Cientifique-se à parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEC4-09C8-0A37-A2B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 18/02/2026 17:41:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EEC4-09C8-0A37-A2B9>

Protocolo 11- 853/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/03/2026 às 17:05:17

Boa Tarde,

Encaminha-se o 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 933/2025 – Pregão nº 117/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_REPACTUACAO_CONT_933_2025_NELSON_FERRARI_ME.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
	06/03/2026 09:14:26	ICP-Brasil NELSON FERRARI LTDA CNPJ 24.859.617/0001-25 ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **41A5-1C62-CDA5-EF43**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 933/2025 PREGÃO Nº 117/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa NELSON FERRARI - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: NELSON FERRARI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, telefone: (46) 2601-1343, E-mail: nelsonferrariferrari@hotmail.com, com sede na Rua Antonio Marcelo, 301 - CEP: 85605440 - Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra de motoristas de caminhão toco e motoristas de veículos leves, para atendimento das demandas da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de repactuação ao contrato, conforme no Processo Administrativo nº 853/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os valores contratados ficam reajustados conforme abaixo especificado:

LOTE: 001 - MOTORISTAS DE CAMINHÃO TOCO									
Lote	Item	Código	Descrição	Nº de funcionários	Unidade	Quant	Valor unitário contratado mensal R\$	Valor mensal reajustado R\$	Diferença a ser acrescida ao contrato R\$
1	1	87886	Contratação de empresa para execução dos serviços de MOTORISTA CAMINHÃO TOCO, incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;	20	MÊS	12	4.520,00	5.261,84	178.041,60
1	2	87887	Hora extra 50% MOTORISTA CAMINHÃO TOCO	-	HORA	300	29,17	33,39	1.266,00
1	3	87888	Hora extra 100% MOTORISTA CAMINHÃO TOCO	-	HORA	700	38,89	44,52	3.941,00
1	4	87889	Adicional Noturno MOTORISTA CAMINHÃO TOCO	-	HORA	700	3,89	4,45	392,00

004 - MOTORISTAS DE VEICULOS LEVES									
Lote	Item	Código	Descrição	Nº de funcionários	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal contratado R\$	Valor mensal reajustado R\$	Diferença a ser acrescida ao contrato R\$
4	1	87885	Contratação de empresa para	20	MÊS	12	3.945,42	4.596,47	156.252,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

		execução dos serviços de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

VALOR TOAL ACRESCIDO AO CONTRATO: 339.892,60 (Trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NELSON FERRARI - ME
CONTRATADA
NELSON FERRARI
CPF 880.***.***-49



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41A5-1C62-CDA5-EF43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NELSON FERRARI LTDA (CNPJ 24.859.617/0001-25) VIA PORTADOR NELSON FERRARI (CPF 880.XXX.XXX-49) em 06/03/2026 09:14:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/41A5-1C62-CDA5-EF43>

Protocolo 12- 853/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/03/2026 às 09:47:06

Segue Publicação DOM

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_N_1_TERMOS_ADITIVO_DE_REPACTUACAO_CONT_933_2025_NELSON_FERRARI_ME_DOM.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: NELSON FERRARI - ME.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 933/2025 - Pregão nº 117/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra de motoristas de caminhão toco e motoristas de veículos leves, para atendimento das demandas da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de repactuação dos valores mensais pagos aos trabalhadores, conforme o que consta no Processo Administrativo nº 853/2026.

ADITIVO: Fica reajustado o valor contratado, conforme demonstrado a seguir:

LOTE: 001 - MOTORISTAS DE CAMINHÃO TOCO									
Lote	Item	Código	Descrição	Nº de funcionários	Unidade	Quant	Valor unitário contratado mensal R\$	Valor mensal reajustado R\$	Diferença a ser acrescida ao contrato R\$
1	1	87886	Contratação de empresa para execução dos serviços de MOTORISTA CAMINHÃO TOCO, incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;	20	MÊS	12	4.520,00	5.261,84	178.041,60
1	2	87887	Hora extra 50% MOTORISTA CAMINHÃO TOCO	-	HORA	300	29,17	33,39	1.266,00
1	3	87888	Hora extra 100% MOTORISTA CAMINHÃO TOCO	-	HORA	700	38,89	44,52	3.941,00
1	4	87889	Adicional Noturno MOTORISTA CAMINHÃO TOCO	-	HORA	700	3,89	4,45	392,00

004 - MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES									
Lote	Item	Código	Descrição	Nº de funcionários	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal contratado R\$	Valor mensal reajustado R\$	Diferença a ser acrescida ao contrato R\$
4	1	87885	Contratação de empresa para execução dos serviços de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;	20	MÊS	12	3.945,42	4.596,47	156.252,00

VALOR TOAL ACRESCIDO AO CONTRATO: 339.892,60 (Trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

Francisco Beltrão, 05 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D4039E023AC



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 06/03/2026 - Edição número 104.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Protocolo 13- 853/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 10/03/2026 às 11:29:16

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel Schmitz
agente administrativo